



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2732-2016-0200224

FI. 1/5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 5 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT	MUNICÍPIO PEDRA AZUL
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL	
UNIDADE MILITAR: 26 CIA PM IND/15 RPM	
UNIDADE POLICIAL: 9ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/PEDRA AZUL	
DESTINATÁRIO TEÓFILO OTONI	DATA DO REGISTRO 15/03/2016 11:35

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FUI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DENÚNCIA ANÔNIMA	DATA DA COMUNICAÇÃO 14/03/2016	HORA DA COMUNICAÇÃO 10:00
ORGÃO SOLICITANTE XXXX		
COD. OFICINA DE ORIGEM XXXX		

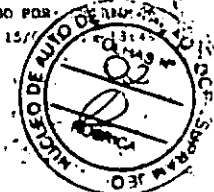
DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT				
COD. PRINCIPAL N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO FAZENDA		
DATA DO FATO 14/03/2016	HORÁRIO DO FATO 10:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL XXXX XXXX	DATA FINAL 15/03/2016	HORÁRIO FINAL 13:47
DESCRIÇÃO DO LUGAR FAZENDA				
LOCAL (AV., RUA, ETC) FAZENDA FAZENDA PASSAGEM DO MOSQUITO - COMUNIDADE PEDRINHAS - AGUAS VERMELHAS				
CEP XXXX	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX	CEP XXXX
MUNICÍPIO AGUAS VERMELHAS	UF MG	PAIS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX	LATITUDE -15° 50' 30.9"		LONGITUDE -41° 33' 4.30"	
TPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO XXXX			
CAUSA PRESUMIDA XXXX				

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TPO ENVOLVIMENTO AUTOR
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT				
NOME COMPLETO LUCIANO FELIX D'ASCENCAO				
NACIONALIDADE BRASILEIRO	DATA NASCIMENTO 13/11/1950	NATURALIDADE / UF SETE LAGOAS / MG		
GR. PARENTE 65	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA			
PROFISSÃO PROFISSIONAL	TIPO DE ATIVIDADE COMERCIANTE			
RELAÇÃO VITIMA / AUTOR XXXX				
MÃE MARIA D'ASCENCAO FELIX				
PAI JOAO ESTEBIO FELIX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 260609	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 10612394620	
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDERECO (AV., RUA, ETC) AVENIDA COLETIVO ANTUNES	NUMERO 29	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRA AZUL			UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX		TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2732-2016-0200224

Fl. 2/5

ENVOLVIDO 1

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXXXX		
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXXXX		
CICATRIZ XXXXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO		HOVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FÍSICA	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	
NOME COMPLETO JEAN CARLOS ROCHA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX
IDADE APARENTE XXXX	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA	
CUTIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX			
MÃE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX		ORGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF / CPF / CNPJ XX / XXXX
ESCOLARIDADE ANTERIOR INCOMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) XXXX		NÚMERO XXXX	KM / COMPLEMENTO XXXXXX / XXXX
Bairro XXXX		MUNICÍPIO XXXX	UF XX
PAÍS XXXX		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR / TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX / XXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXXX	
MILITAR / POLICIAL MILITAR	MATRÍCULA 1132685	EM SERVIÇO ? SIM	CARGO / UF 3 SARGENTO / MG
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO POLICIA MILITAR			
UNIDADE (M2732) 5 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT			

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

ATENDENDO A DENUNCIA ANONIMA EM DATA 24/02/2016, COMPARECEMOS NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA PASSAGEM DO MOSQUITO MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS DE PROPRIEDADE DO SR. LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO ONDE CONTATAMOS COM SEUS FUNCIONÁRIOS OS QUAIS INFORMARAM QUE O MESMO SE ENCONTRAVA VIAJANDO. FOI LAVRADO NOTIFICAÇÃO DE N° 037865 COM A FINALIDADE DE QUE ESTE COMPARECESSE NO QUARTEL PM PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A INTERVENÇÃO FLORESTAL EM UMA ÁREA DE 26 HECTARES DE FORMAÇÃO FLORESTAL, ESPÉCIE NATIVA, SITUADA EM ÁREA COMUM. NESTA DATA SE FEZ PRESENTE NO QUARTEL PM O SR. LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO O QUAL NOS APRESENTOU INVENTÁRIO FLORESTAL DA REFERIDA PROPRIEDADE RUPAL ONDE FOI POSSÍVEL VERIFICAR QUE A MAIOR PARTE DA



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M2732-2016-0200224

Fl. 3/5

HISTÓRICO DA Ocorrência

PROPRIEDADE JÁ HAVIA SIDO DESMATADA EM EPOCAS ANTERIORES, PORÉM TAMBÉM PODE SE VERIFICAR ATRAVES DOS MAPAS E DA FISCALIZAÇÃO EM CAMPO UMA ÁREA DE FORMAÇÃO FLORESTAL EQUIVALENTE A MESMA ÁREA DETECTADA NA FISCALIZAÇÃO DO DIA 24/02/2016 A QUAL FOI MENSURADA MEDINDO 26 HECTARES. O AUTOR FOI INFORMADO DA SITUAÇÃO E DA NECESSIDADE DA DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL PARA TAL ATIVIDADE. FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO DE NR 024706 NO VALOR DE R\$ 19.439,16 POR DESMATAR UMA ÁREA DE 26 HECTARES DE FORMAÇÃO FLORESTAL, ESPÉCIE NATIVA, ÁREA COMUM SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. NO LOCAL FOI APREENHIDO 143 ESTEREOS DE LENHA NATIVA ORIUNDO DO DESMATE QUE FICARAM NA PRÓPRIA FAZENDA SOB A RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. REGISTRO OS FATOS PARA PROVIDÊNCIAS.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLAQUEIA	ESPÉCIE (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO
NÃO FOI SOLICITADO

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ORÇÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO
CAMIONETA -

PLACA	PREFIXO/ORÇÃO	REGISTRO GERAL	PREFEIO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
0453	PM	11673		XXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1132166	3 SARGENTO

NOME COMPLETO
GILBERTO ALVES DOS SANTOS

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
5 GP/4 PEL PM MAMB/ 5 CIA PM IND MAT

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1132885	3 SARGENTO

NOME COMPLETO
JEAN CARLOS NOCHA SILVA

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
5 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE
XXXX

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
XXXX	XXXX

CARGO	OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS
XXXX	XXXX

CORPORAÇÃO
XXXX

ASSINATURA





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2732-2016-0200224

FI. 4/5

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE	5 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT		
MATRÍCULA	1132166	NOME COMPLETO	GILBERTO ALVES DOS SANTOS
CARGO	3 SARGENTO		
CORPORACÃO	POLICIA MILITAR		
ASSINATURA			

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2732-2016-0200224 e Número de REDS 2016-005780481-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	15/03/2016	HORA	13:20	MATRÍCULA	XXXX	NOME	MARCELO DA FONSECA
CARGO	SUBSECRETARIO FISC. INTEGRADA AMBIENTAL						
ORIGEM	ESTADO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF/MG						
UNIDADE	TEÓFILO OTONI						
PROVINCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE	XXXX						
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATARIO	MATERIAIS OU PRODUTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE 1						
ASSINATURA							

RECIBO GERADO POR:	PM1132166 - GILBERTO ALVES DOS SANTOS	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:	15/03/2016 13:23
--------------------	---------------------------------------	----------------------------	------------------

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA	15/03/2016	HORA	13:24	MATRÍCULA	XXXX	NOME	LUCIANO FELIX D'ASCENÇAO
CARGO	AUTUADO COMO DEPOSITARIO - AD/MG						
ASSINATURA							
RECIBO GERADO POR:	PM1132166 - GILBERTO ALVES DOS SANTOS	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:	15/03/2016 13:26				

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL	XXXX	BACIA HIDROGRAFICA	ELC CARLU
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REPRESSIVA		
ASSINATURA			

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT	024706	19.439,16
Nº DO TERMO DE EMBARDO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
024706	024706	XXXX	XXXX
NÚMERO DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS			
- SIMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS			
XXXX			

DIGITADOR: PM1132166

GERADO





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2732-2016-0200224

Fl. 5/5

MATERIAIS / PRODUTOS

MATERIAL 1

ENVOLVIDO NR. 1	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 143,00	UNIDADE: P/V ESTEREO
OBJETO LENHA			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 143 ST LENHA NATIVA			
***** FIM DA OCORRÊNCIA. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INTILIZADO. *****			



**ILMO (A) SR (A) ANALISTA AMBIENTAL DO NÚCLEO REGIONAL
DE GESTÃO DAS DENÚNCIAS AMBIENTAIS E CONTROLE
PROCESSUAL DO VALE DO JEQUITINHONHA (NUDEC-JEQ)**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental
(SUPRAM- JEQUITINHONHA)
Avenida da Saúde, nº 335 , Centro
Diamantina-MG
CEP: 39.100-000**

**Auto de Infração n.º: 024706/2016
Autuado: Luciano Félix D'Ascensão**

Instituição: Instituto Estadual de Floresta - MG
Núcleo Operacional de Medina
Protocolo: Rec Administrativo
Nº: 0.303.000.631/16
01/04/16 Rafael César Ferreira,
Data Nome Legível do Responsável

LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO, brasileiro, produtor rural, casado, inscrito no CPF sob o n. 106.123.946-20, portador do RG n. 260609, residente e domiciliado na Avenida Colatino Antunes, nº 20, Centro, município de Pedra Azul/MG, Cep. 39.970-000, não se conformando, data vênua, com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 09/03/2016, vem, sempre respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua/seu defesa/recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

1 – SÍNTESE DO AUTO DE INFRAÇÃO

Em síntese, consta do Auto de INFRAÇÃO anexo, que no dia 14 de MARÇO de 2016, a Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, por meio de seu representante legal, lavrou um AUTO DE INFRAÇÃO em desfavor do Requerente, referente a supostas irregularidades na Fazenda Passagem do Mosquito, no município de Águas Vermelhas-MG.

Segundo se extrai do referido Auto de INFRAÇÃO, conforme consta no campo "Descrição da Infração", o Requerente estaria sendo autuado por supostamente desmatar 26 hectares de formação florestal sem autorização do órgão ambiental competente, *in verbis*:

" Desmatar na Faz. Passagem do Mosquito município de Aguas Vermelhas 26 hectares de formação florestal, vegetação nativa, área comum sem autorização do órgão ambiental competente."

Diante de tais alegações, fora aplicada ao ora recorrente uma multa simples, em decorrência da suposta infração ao artigo 86, III, código 301, inciso II, alínea A do Decreto 44.844/2008, no valor de R\$ 19.439,16 (dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).



2 – PRELIMINARMENTE

2.1- DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, é válido destacar que, quando da elaboração do AUTO DE INFRAÇÃO em destaque, não houve perícia técnica com vistoria “in loco” da suposta vegetação nativa objeto da autuação, a fim de obter melhores conclusões acerca dos fatos, tais como inventário florestal para obtenção de maiores informações acerca da identificação das espécies, do quantitativo/qualitativo do produto da flora e de supostos danos causados ao Meio Ambiente e a terceiros. O fato é que tal perícia jamais fora realizada porque não quis ou não soube fazê-la o agente responsável pelo mencionado AUTO DE INFRAÇÃO que, no entanto, assinou o referido documento munido apenas das informações obtidas por intermédio de terceiros.

Sendo assim, as falhas técnicas e a exclusão de dados essenciais, inviabilizaram uma análise coerente e clara da ocorrência, ocasionando contradições e erros grosseiros, por isso, data vênua, temos que o presente Auto de Infração é absolutamente irregular e insubsistente, e como tal deve ser tratado, declarando-se a sua nulidade e, conseqüentemente, o seu arquivamento, o que desde já fica requerido.

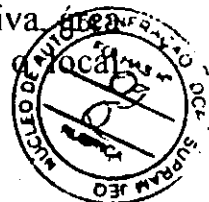
3 – DO MÉRITO

Adentrando-nos à origem do Auto INFRAÇÃO ora combatido, infere-se, sem qualquer resquício de dúvidas, que o mesmo adveio de situação fática insólita, sem elementos concretos e seguros, gerados por mera presunção.

Dai, não se admitindo no Direito o campo perigoso das suposições, sem elementos seguros, data vênua, o respectivo Auto de Infração deve ser considerado nulo, eis que insubsistente, irregular e desprovido dos requisitos da liquidez e certeza, sem concatenar os dispositivos “tidos” como infringidos diante das “supostas” ilegalidades cometidas pelo ora recorrente.

Conforme veremos adiante, *in casu*, resta sobejamente demonstrado que fatos essenciais e de grande relevância não foram observados com a necessária imparcialidade e não menos desejável prudência, o que por si só, constitui causa de nulidade da penalidade ora questionada, senão vejamos:

Não bastasse a inexistência de Perícia, no caso em tela, consoante amplamente demonstrado em sede de preliminar e defesa, o que por si só é causa de nulidade do ato administrativo ora combatido, urge declinar também, que a avaliação florestal da área atingida fora feita de modo irregular e distante da realidade fática, eis que consta no Auto de INFRAÇÃO, que a suposta área desmatada teria sido de 26 hectares de formação florestal, vegetação nativa, comum sem autorização do órgão ambiental competente, sendo que o local resume-se a um pasto sujo sem rendimento lenhoso.



Insta salientar que, conforme decreto 44.844/2008 no código 301, o valor da multa aplicada é baseada na no tipo de intervenção praticada, supostamente de acordo com Auto de Infração (“desmate”), sendo que, desta forma, fica evidente que o proprietário rural seria lesado no que concerne ao valor da multa.

Diante o exposto, o recorrente, visando provar que houve falhas no auto de INFRAÇÃO, contratou um Engenheiro Florestal devidamente habilitado para realizar perícia técnica acerca do presente auto, conforme documentos anexos. Pode-se extrair do projeto contratado que fora realizado inventário florestal em área de 121,00 (Cento e Vinte e Hum hectares) na Fazenda Passagem do Mosquito com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, *in verbis*:

“No caso da Fazenda PASSAGEM DO MOSQUITO, a propriedade rural tem a maioria de suas terras localizadas em áreas de “CHAPADAS”, com vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em Estágio Inicial de Regeneração Natural, com presença de Pastagem Suja e ou Degradada , evidenciando-se como Área Antropizada que atualmente encontra-se Subutilizada e que de acordo com a lei podem ser dado uso alternativo ao solo.

Verificou-se também que locais com vegetação mais preservada fora destinada à Reserva Florestal Legal.

Assim , dando continuidade a abordagem anterior, nos locais de áreas subutilizadas da propriedade rural foi realizado um relatório de Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e Lei nº 20922/2013(Novo Código Florestal Mineiro); em uma área de 121,00 ha (Cento e Vinte e Um Hectares).

Com a execução dos trabalhos de Identificação Botânica em comparação com a lista de espécies do Inventário Florestal e Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG) realizados pelo Universidade Federal de Lavras (UFLA), inferiu-se que a área em questão está inserida no Bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Os resultados das unidades amostrais com área de 500 m²(10m x 50m) / parcela, com intensidade amostral de 01 parcela a cada 8,066 Ha em média, apontou para rendimento lenhoso nulo.

Ainda de acordo com a legislação ambiental vigente áreas de mata atlântica onde o rendimento lenhoso for de até 8 st (oito estéreos) e que ainda não implique em alteração do uso do solo, como é o CASO DA FAZENDA PASSAGEM DO MOSQUITO tal atividade consiste em LIMPEZA DE ÁREA (atividade esta que NÃO É NECESSÁRIA LICENÇA DE ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE para sua execução) (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 , Capítulo VII , art.19 , III); Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 , Dispõe sobre as políticas florestal e proteção biodiversidade no estado (NOVO CÓDIGO FLORESTAL MINEIRO).”



No caso em comento, sobreleva destacar que o engenheiro florestal supra mencionado, realizou parecer acerca do trabalho técnico realizado baseado na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013 e lamentavelmente, tal dispositivo legal fora sumariamente ignorado pelo agente atuante.

Logo, fica evidente que o agente fiscalizador aplicou multa arbitrária, de maneira abusiva, eis que, a multa no valor de R\$ 19.439,16 (Dezenove mil e quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) aplicada pelo fiscal do Grupamento de Polícia de Meio Ambiente, foge totalmente à classificação da vegetação constatada pelo engenheiro florestal, bem como, não obedece aos critérios estabelecidos na legislação vigente (Resolução SEMAD/IEF 1.905 / 2013).


Estes os motivos pelos quais levam o recorrente aos doutos e preclaros Julgadores, esta concludente exposição, sem nada omitir ou acrescentar em detrimento da verdade ou que, eventualmente, venha obnubilar os fatos, assim como a evidência, vênia permissa, de não haver liquidez e certeza necessárias ao Auto de Infração em tela, impondo-se a declaração de sua nulidade.

3- DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante o exposto, espera e requer seja acolhida a presente defesa, acatando-se a preliminar de nulidade suscitada, com fim cancelar e arquivar os AUTO DE INFRAÇÃO e Autos de Infração ora combatidos e, se caso ao mérito chegarmos, que seja revisto os critérios de aplicação da multa imposta ao recorrente, obedecendo-se o que determina a legislação aplicável à espécie, aplicando-se uma multa minorada, nos exatos termos do Decreto 44.844 de 2008.

Termos em que
Pede deferimento.

Águas Vermelhas, 01 de Abril de 2016.


LUCIANO FELIX D'ASCENÇÃO
CPF: 106.123.946-20

Relação de Documentos anexos à presente defesa:

- 1 - Cópia do Auto de Infração
- 2 - Cópia de um documento de identidade
- 3 - Cópia de comprovante de endereço
- 4 - Cópia do AUTO DE INFRAÇÃO
- 5- Projeto de Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendido





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 024706/2016

Lavrado em Substituição ao AI nº: 1

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº Boletim de Ocorrência nº 20024 de 14/03/16

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRH SUCPIS PPMG

Local: Pedra Azul

Dia: 14 Março 2016

Hora: 10:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Luciano Felix (Ascencan)

Data Nascimento: 13/11/50 Nome da Mãe: Maria de Ascencan Felix

CPF: 106.123.946-20 CNPJ: Outros: RG 11.260.609

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência): Av. Colatão Rufino

Bairro/Logradouro: centro Nº. / km: 20 Complemento:

Município: Pedra Azul UF: MG

CEP: 39940000 Cx Postal: Fone: () E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Desmatamento na faz. Passagem do mosquito município de Aguas Vermelhas 26 hectares de fazenda floresta Vegetação nativa, área com seu outorga do órgão ambiental competente

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: 15 Min 53 Seg 00.0 Longitude: 41 Min 34 Seg 50.0

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
86	111	301	11	A	4484/08	209/2013				

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	19.439,16		19.439,16

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: 19.439,16 Dezenove mil quatrocentos trinta e nove e sessenta e seis centavos.

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Fica apreendido 143,36 hectares nativa e suflento toda a floresta municipal de forma ilegal na faz. Passagem do mosquito município de Aguas Vermelhas.

13. Depositário

Nome Completo: Luciano Felix (Ascencan) CPF: 106.123.946-20 CNPJ:

Endereço: Rua, Avenida, Nº. / km: 20 Bairro / Logradouro: centro

UF: MG CEP: 39940000 Fone: ()

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APROVEITAMENTO DA DEFESA PARA NÚCLEO, NO SEQUINTE ENDEREÇO: Av. Bandeira 335, Centro, Diamantina Cep: 39100-000

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) Gilberto Mendes dos Santos MASP: 113216.6 Assinatura do servidor: Gilberto Mendes dos Santos

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Luciano Felix (Ascencan) Proprietário Assinatura do Autuado/Representante: Luciano Felix



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LUCIANO FELIX D ASCENCAO

DOC. CONDICAO / OUT. EXERCÍCIO DE
 1260609 SSP MG

CN
 106.123.946-20

DATA NASCIMENTO
 13/11/1950

FUNÇÃO
 JOAO SUZEBIO FELIX

MARIA DA ASCENCAO
 FELIX

FOMENTO
 ACC
 CATEGORIA
 B

Nº REGISTRO
 02068843001

VALIDADE
 21/03/2017

1ª EMISSÃO
 14/09/1974

OBSERVAÇÕES

Luciano P. Ascencio
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PEDRA AZUL, MG

DATA EMISSÃO
 13/04/2012

Cédula Cond. Motor
 76110918739

Assinatura do Condutor
 MG409505994

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE TRÁNSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 584871614

PRECIDIU PLASTIFICAR
 584871614

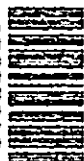


Claro S/A
Rua Flórida, 1970, Cidade Monções
CEP 04565-001 - São Paulo - SP
CNPJ - 40.432.544/0001-47

Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento

Pág. 0001/0002

01622325



CTC BELO HORIZONTE MG FL14
LUCIANO FELIX D ASCENCAO
AV COLATINO ANTUNES 20
CRUZEIRO
39970-000 PEDRA AZUL MG

POSTAGEM 28/03/2016 VENCIMENTO: 10/03/2016



7211343575192100000012555130290216

A partir de 01/01/2016 para os estados do DF, MG, PE, RS, SE e TO e a partir de 1/01/2016 para o estado de AL, começa a vigorar o aumento nas alíquotas de ICMs dos serviços de telefonia para todas as operadoras. Assim, nessas datas, os valores da sua fatura de Serviços de Telecomunicações estarão adequados a essa determinação.

Cliente DDD Ilimitado 21 tem vantagens exclusivas para falar do celular.

Ligue 103 21, cadastre seu celular pós-pago e pague preço de ligação local nas chamadas DDD e DDI.

Para mais informações acesse www.embratel.com.br

CÓDIGO DA CONTA 123388363

SUA CONTA VENCE EM
10/03/2016

VALOR DA CONTA
R\$ 29.90

Seu Telefone: 33 375 11620 (Classe: R)
mês de referência: Março/2016
data de emissão: 01/03/2016
nº da fatura: 0230720832964
nº da nota fiscal: 000017499
cód. para débito automático: 123388363-4

① Você está em dia com a Embratel. Obrigado.

Resumo da sua Conta		Descontos		Informações	
Total dos Serviços (com descontos)	R\$ 29,90			Fale 21 min. QDD do fixo para qualquer celular. Você só paga a franquia se usar	
Total da Conta:	R\$ 29,90				

Resumo dos seus Planos e Serviços			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR
Novo Pacote Fixo-Movel 21 min		25/01/2016 a 24/02/2016	0,00
Plano DDD Ilimitado 21 - Fixo-Fixo - Bloco Ilimitado		25/01/2016 a 24/02/2016	29,90
	Descontos: -0,87		Subtotal: 29,90

LANÇADO
Nº AUT. 46344



Pagável na rede bancária, correios e agentes lotéricos.
Para sua maior comodidade solicite o débito automático.

Autenticação Mecânica - solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura.



CÓDIGO DA CONTA
123388363

NÚMERO DA FATURA
0230720932964

DATA DE VENCIMENTO
10/03/2016

VALOR DA CONTA
R\$ 29,90

846300000003 299000060028 307208329648 201603100003





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA COM INVENTÁRIO FLORESTAL – PUP 1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

1.1.1 - REQUERENTE:

1.1.2 - Nome: LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO

1.1.3 - CNPJ/CNPJ: 106.123.946-20

1.1.4 - Endereço: Avenida Colatino Antunes nº 20

1.1.5 - Bairro: Centro

1.1.6 - Município: Pedra Azul

1.1.7 - UF:MG

1.1.8 - CEP: 39.970-000

1.1.9 - Telefone(s): (38)3845-7090

1.1.10 - E-mail: engenharia@ourominasgranitos.com.br / ambiflora@live.com

2 - ELABORADOR:

2.1 - Nome: MOACIR FERNANDES FILHO

2.2 - CNPJ/CPF: 068.836.596-50

2.3 - Endereço: Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134

2.4 - Bairro: Centro

2.5 - Município: Pedra Azul

2.6 - UF: MG

2.7 - CEP: 39.970-000

2.8 - Telefone(s): (33)9973-4468 / 8444-8538 / 9198-9870 / 8805-1648

2.9 - Responsável Técnico: Engenheiro Florestal

2.10 - Nº de Registro no CREA: 111498 / D

2.11 - Número do "visto" /região (se for o caso):

3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

3.1 - Denominação: FAZENDA PASSAGEM DO MOSQUITO

3.2 - Município: ÁGUAS VERMELHAS

3.3 - Localização /Logradouro:

3.4 - Bairro: Zona Rural

3.5 - N.º de matrícula/registo:

3.6 - UF: MG

3.7 - CEP: 39990-000

4 - OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO DESMATAMENTO:

4.1 - Objetivos: discorrer sobre a finalidade da intervenção requerida e os objetivos propostos do Plano de Desmatamento.

Os objetivos da realização deste trabalho é o levantamento qualitativo / quantitativo da vegetação (Inventário Florestal) com vistas ao Licenciamento Ambiental de atividades agrossilvipastoris à serem desenvolvidas na Fazenda PASSAGEM DO MOSQUITO em Área de 121,00 Há (Cento e Vinte e Um Hectares) de propriedade de LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO localizada no município de ÁGUAS VERMELHAS-MG.

Este relatório fora elaborado em MARÇO / 2016 estritamente de acordo com a legislação ambiental estadual vigente :





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

- **Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013** , Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências , **ANEXO III (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA COM INVENTÁRIO FLORESTAL – PUP)** .

- **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013** , Dispõe sobre as políticas florestal e proteção à biodiversidade no estado (**NOVO CÓDIGO FLORESTAL MINEIRO**) .

- **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013** , Dispõe sobre as políticas florestal e proteção à biodiversidade no estado (**NOVO CÓDIGO FLORESTAL MINEIRO**) .

Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

CAPÍTULO IV

DAS FLORESTAS

Seção I

Da Exploração Florestal

Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

III - a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por limpeza de área ou roçada a retirada de espécimes com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasoras, em área antropizada, com limites de rendimento de material lenhoso definidos em regulamento.

Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Capítulo I

Das Definições

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

rendimento lenhoso até o limite de 8st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

Capítulo VII

Da Dispensa de Autorização

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

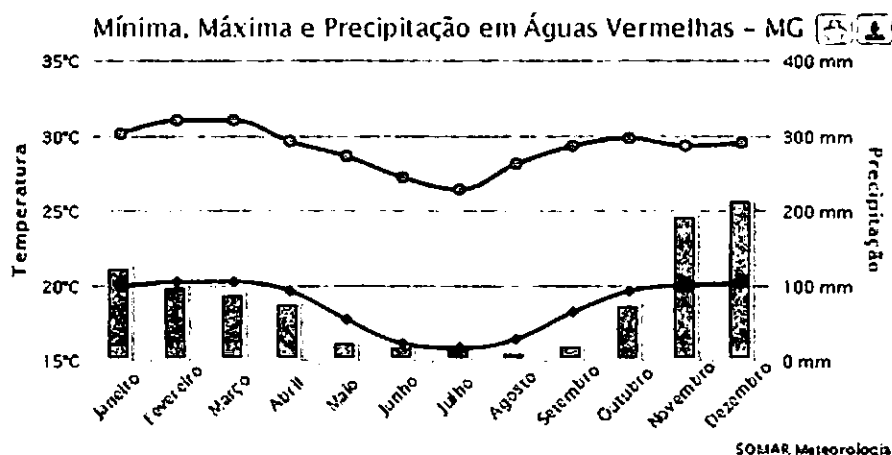
III - A limpeza de área ou roçada.

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

5.1 - MEIO FÍSICO:

5.1.1 – Clima

CLIMATOLOGIA PARA ÁGUAS VERMELHAS-MG

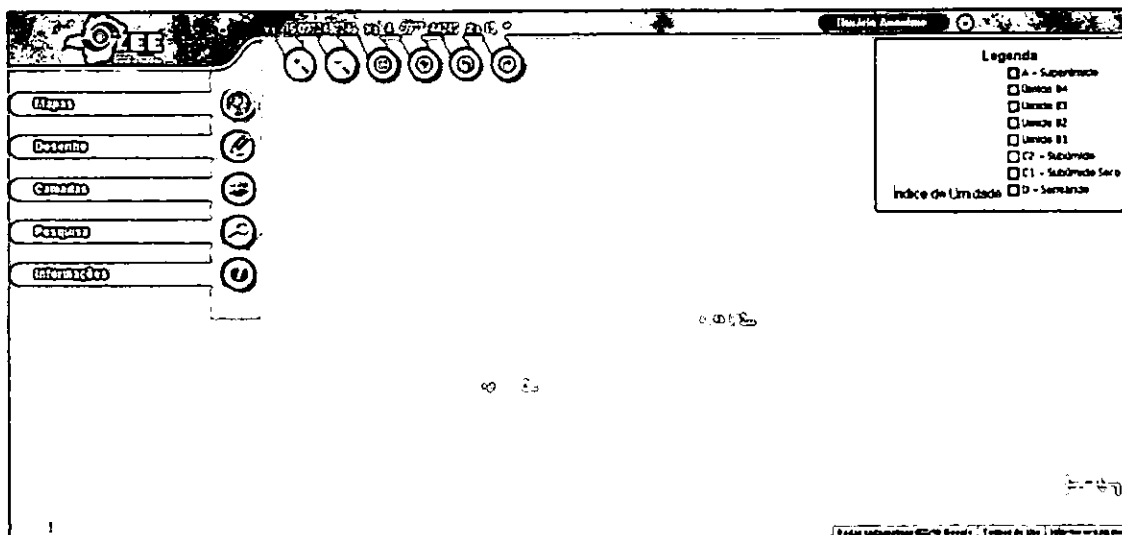




Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

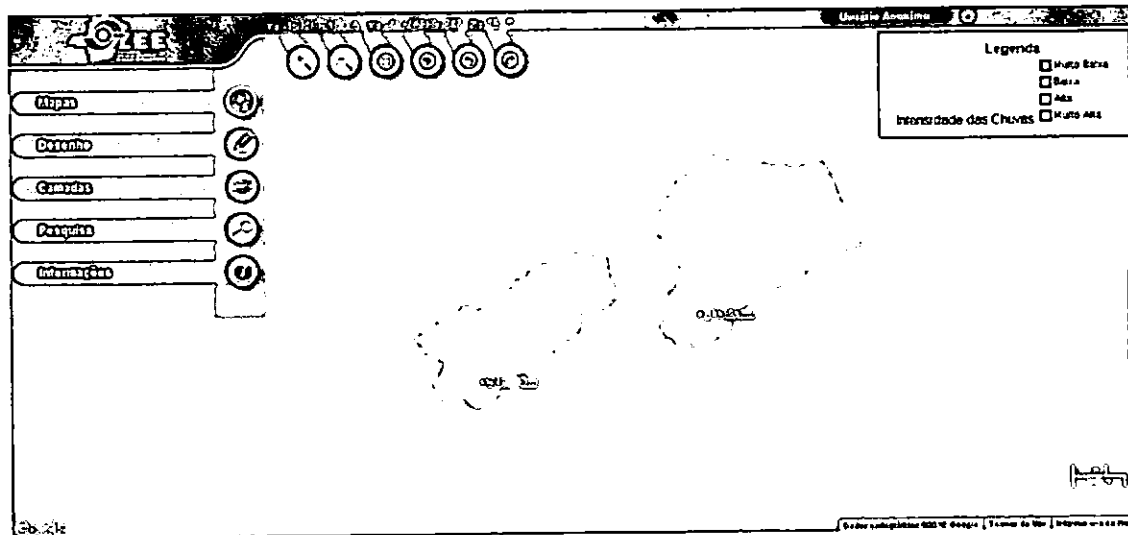
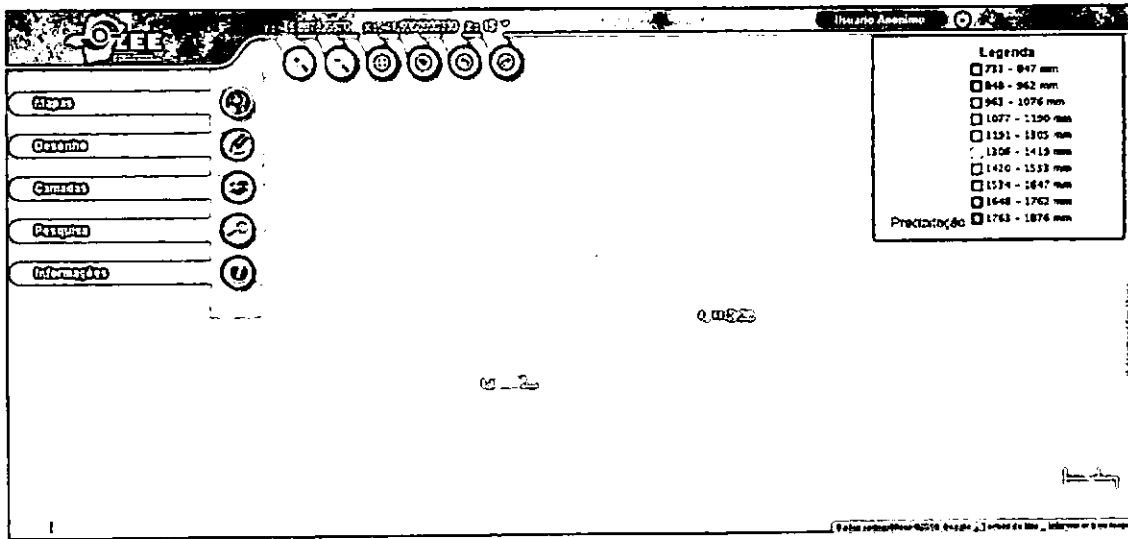
Mês	Temp. Mín. (°C)	Temp. Máx. (°C)	Precipitação (mm)
Janeiro	19.9	30.1	122.7
Fevereiro	20.2	31	98.4
Março	20.2	31	87.9
Abril	19.6	29.6	75.2
Maior	17.7	28.6	22.8
Junho	16.1	27.2	17.1
Julho	15.8	26.4	17.2
Agosto	16.4	28.1	8.6
Setembro	18.2	29.3	19.5
Outubro	19.6	29.8	73.4
Novembro	20	29.3	192.6
Dezembro	20.1	29.5	213.4

Os dados climatológicos representam uma média do período entre 1961 e 1990.





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

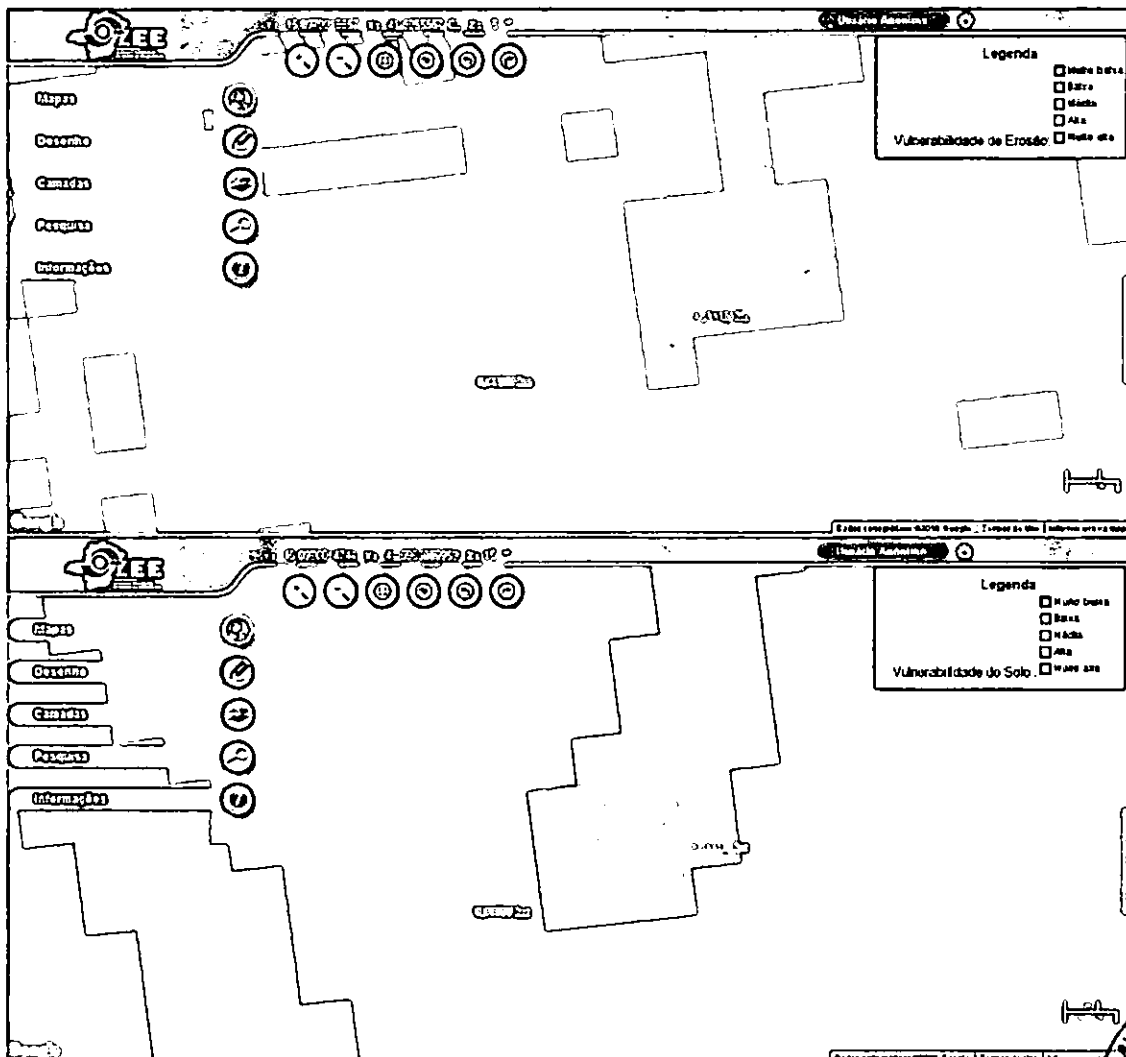


Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

5.1.2 – Solos

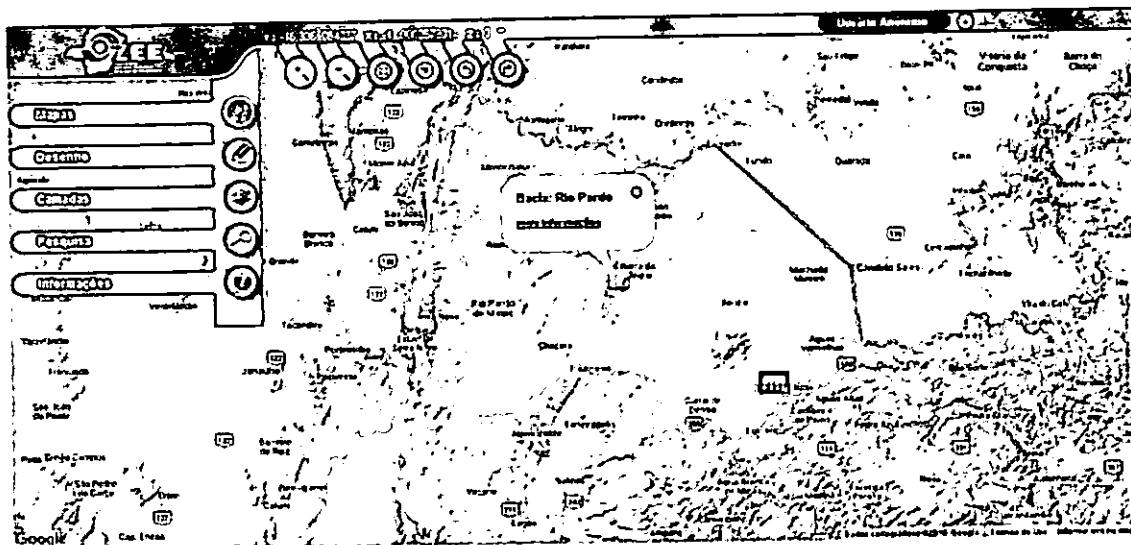
Os solos da região em estudo, são de coloração vermelha, amarelada a pardo-acinzentado, de textura argilo-arenosa, em relevo plano a suave ondulado, onde se verifica a presença de solos das seguintes classificações: LATOSSOLO VERMELHO AMARELO DISTRÓFICOS E ÁLICO, PODZÓLICO VERMELHO AMARELO DISTRÓFICO, CAMBISSOLOS.

A permeabilidade destes solos varia de média a alta; possuem fertilidade natural baixa, com baixos teores de cálcio, magnésio e fósforo; a acidez é elevada por possuir alta saturação de alumínio.



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

5.1.3 – Hidrografia



A Fazenda PASSAGEM DO MOSQUITO pertence à Micro Bacia do RIO MOSQUITO, fazendo parte da Bacia Hidrográfica do Rio PARDO.

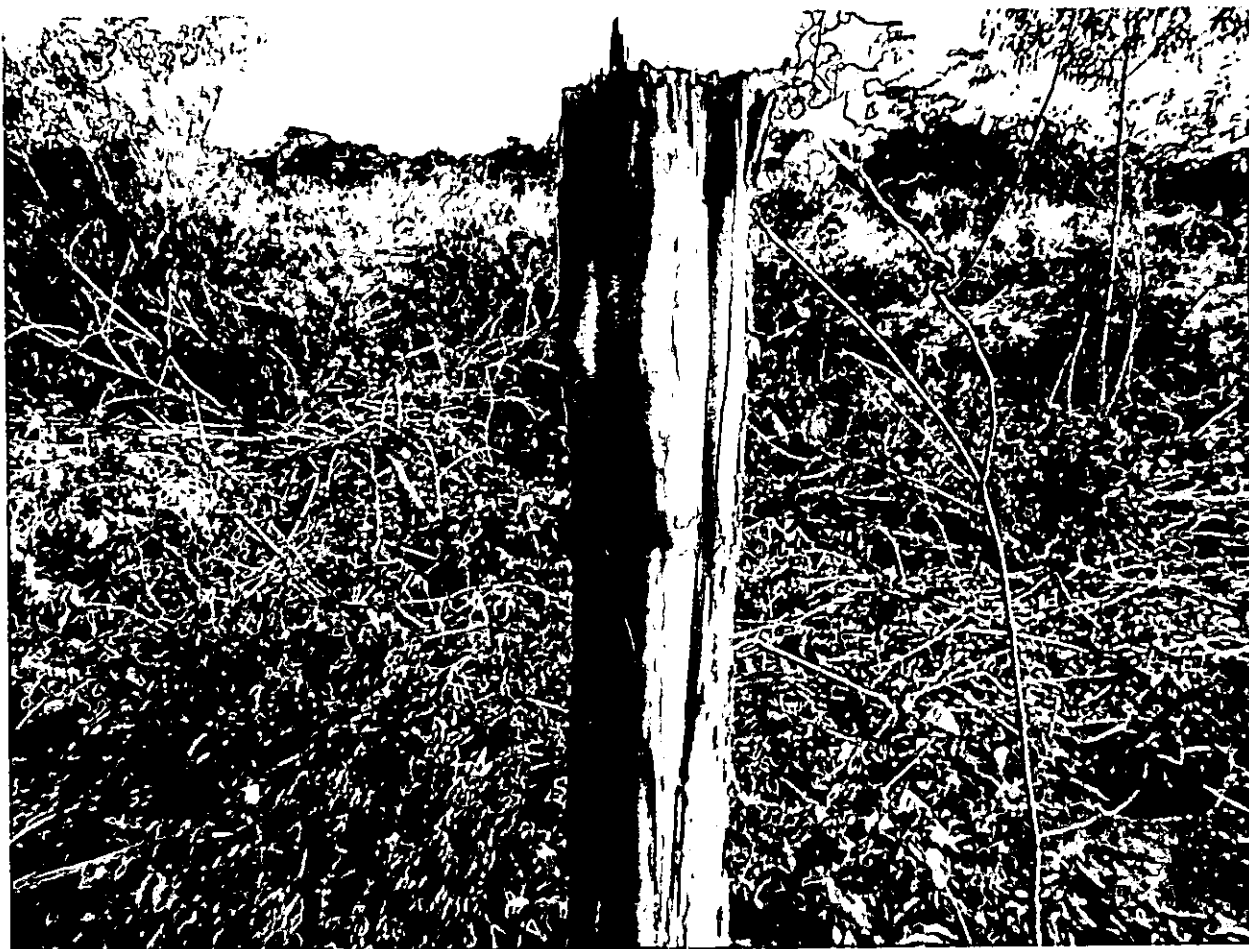
[Handwritten signature]



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



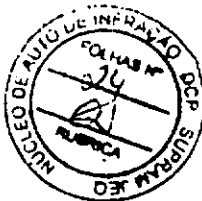
Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



C
C
[Handwritten signature]



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



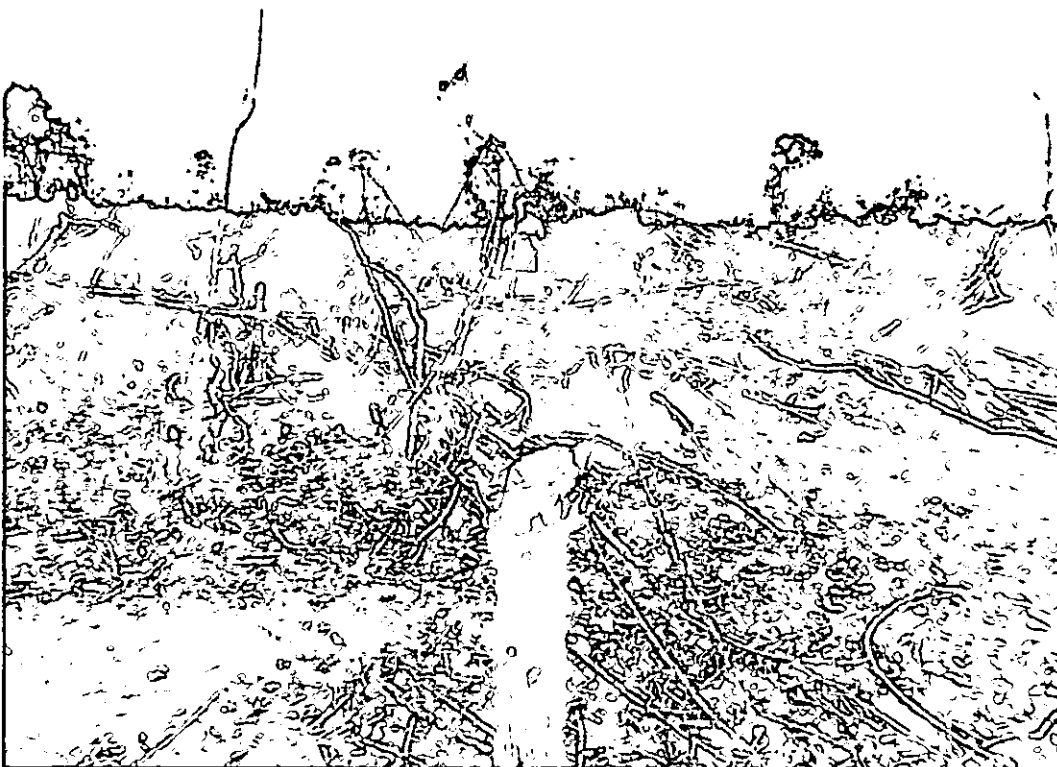
Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



[Handwritten signature]



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



[Handwritten signature]



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



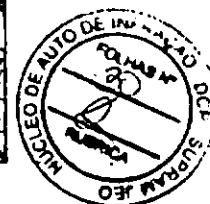
Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



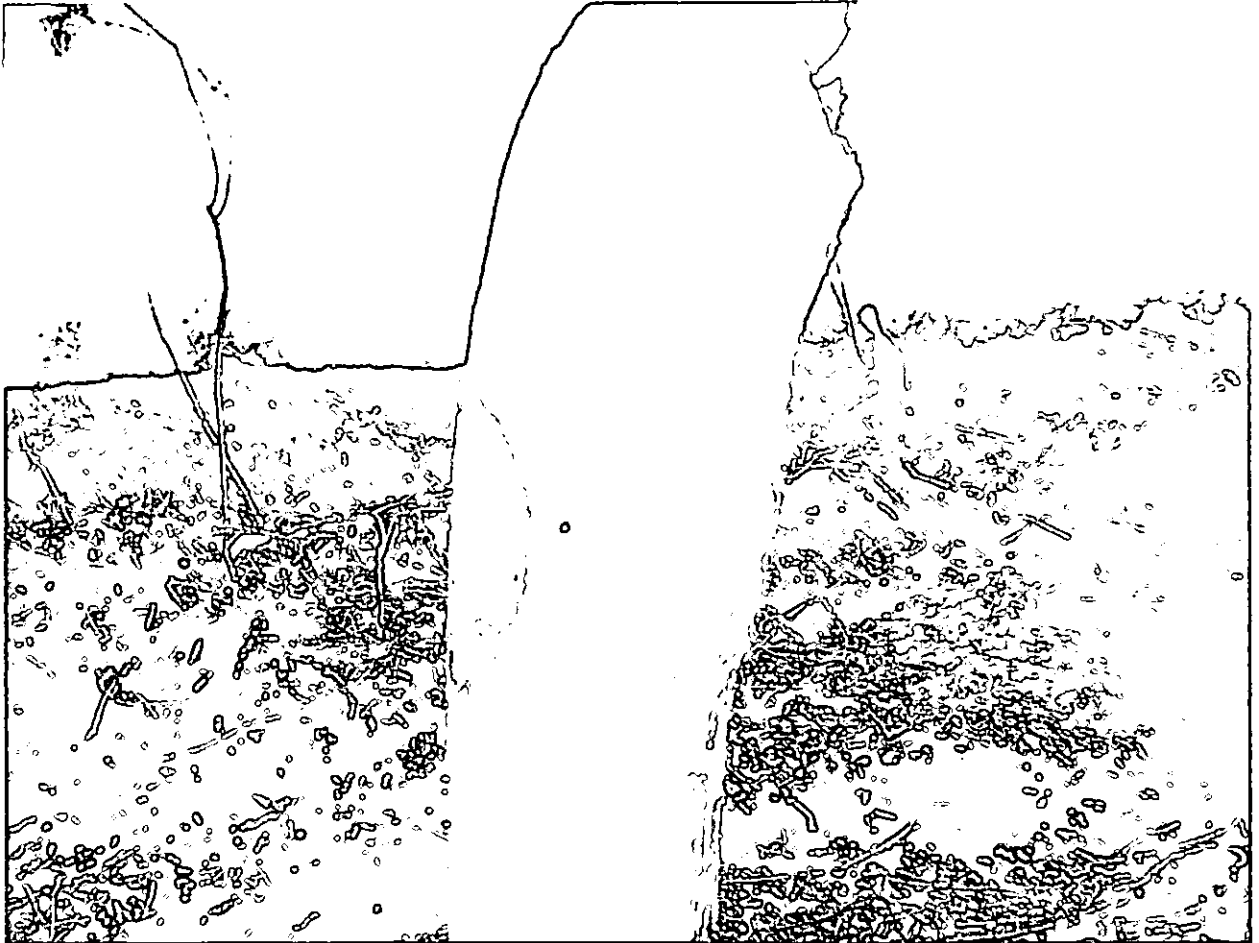
[Handwritten signature]



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

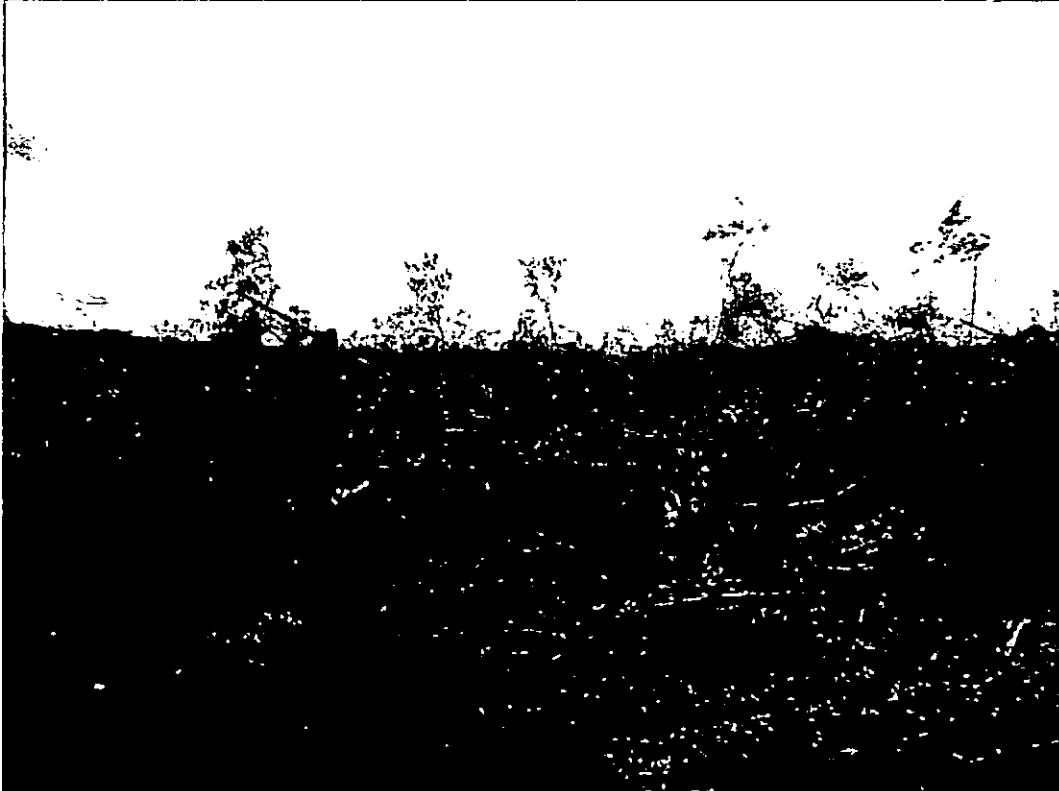


C

C



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



[Handwritten signature]



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



[Handwritten signature]



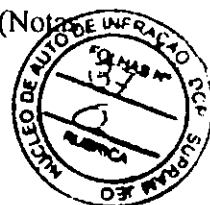
Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, P. L. C., MACHADO, S. A. *Aplicação de índice de dispersão em espécies de florestas tropicais da Amazônia Brasileira*. Curitiba: FUPEF, 1984, 44p. (Série Científica, 1)
- CALEGÁRIO, N., SOUZA, A. L., MARANGON, L. C., SILVA, A. F. Estimativas dos parâmetros de distribuição e de associação de espécies vegetais nativas regeneradas no sub-bosque de povoamentos de *Eucalyptus*, no município de Belo Oriente-MG. *Revista Árvore*, Viçosa, v.17, n.2, p.146-161, 1993.
- CRONQUIST, A., *An integrated system of classification of flowering plants*. Columbia University Press, New York, 1262p. 1981.
- FURLEY, P.A. The nature and diversity of neotropical savanna vegetation with particular reference to the Brazilian cerrados. *Global Ecol. Biogeog.*, 8:223-241, 1999.
- HELTSHE, J. F.; FORRESTER, N. E. Estimating species richness using the jackknife procedure. *Biometrics*, v.39, p.1-11, 1983
- HOSOKAWA, R. T. *Manejo de florestas tropicais úmidas em regime de rendimento sustentado*. Curitiba: CNPq/IBDF/UFPr, 125 p.1981.
- KREBS, C.J. 1989. *Ecological methodology*. New York, Harper and Row
- MANUAL MATA NATIVA 2. *Manual do usuário*. Viçosa: Cientec, 2006. 295f.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Diretrizes Para A Política De Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica. Brasília- DF, 26p., 1998.
- MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do site: www.ibge.gov.br.
- NETER, J.; WASSERMAN, W.; WHITMORE, G. A. *Applied statistics*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1992. p. 463-466.
- PAYANDEH, B. Comparison of methods for assessing spatial distribution of trees. *Forest Science*, Bethesda, v.16, n.3, p.312-317, 1970.
- RATTER, J. A. Transitions between cerrado and forest vegetation in Brasil. In: FURLEY, P.A.; PROCTOR, J.; RATTER, J. A. (Eds.) *Nature and dynamics of forest-savanna boundaries*. London: Chapman & Hall, 1992. p. 51-76.
- SOARES, C. P. B., NETO, F. de P.; SOUZA, A. L. *Dendrometria e Inventário Florestal*. Viçosa: Editora UFV, 2006. 276p.
- SOUZA, A. L. de. *Estrutura, dinâmica e manejo de florestas naturais*. 1998. 96p. (Nota de aula de ENF 343). UFV, Viçosa, 1998.





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

VELOSO, H. P.; RANGEL FILHO, A. L. R.; LIMA, J. C. A. (1991). **Classificação da vegetação brasileira, adaptada a um sistema universal**. Rio de Janeiro: IBGE, Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. 123 p.

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ZEE), através do site: www.zee.mg.gov.br

INSTITUTO CHICO MENDES Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção www.icmbio.org.br





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

RESPONSÁVEL TÉCNICO :



MOACIR FERNANDES FILHO
ENGENHEIRO FLORESTAL CREA 111498/D




18/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:57:38
270502705 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: LUCIANO FELIX DASCENCAO *
AGENCIA: 2705-77 CONTA: 21.025-0

BANCO DO BRASIL

0019456652900000000010298815321530000000007437
NR. DOCUMENTO 30.709
NOSSO NUMERO 2988153
CONVENIO 00458659
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AG/COD. BENEFICIARIO 3394/00005780
DATA DO PAGAMENTO 07/02/2016
VALOR DO DOCUMENTO 74,37
VALOR COBRADO 74,37

NR. AUTENTICACAO 6.987.C4F.6DE.AF".035

C






Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201600000002998880

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

MOACIR FERNANDES FILHO

Título profissional:
ENGENHEIRO FLORESTAL;

RNP: 1406930970

Registro: 04.0.0000111498

2. Dados do Contrato

Contratante: LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO

CPF: 106.123.946-20

Logradouro: AVENIDA COLATINO ANTUNES

Nº: 000020

Cidade: PEDRA AZUL

Bairro: CENTRO

CEP: 39970000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 500,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: FAZENDA PASSAGEM DO MOSQUITO

Nº: 000000

Cidade: ÁGUAS VERMELHAS

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 39990000

Data de início: 04/03/2016 Previsão de término: 18/03/2016

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO

CPF: 106.123.946-20

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

Quantidade:

Unidade:

PROJETO, AGRONOMIA, INVENTARIO FLORESTAL

121.00

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013, ANEXO III PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA COM INVENTÁRIO FLORESTAL - PUP EM 121 HECTARES NA FAZENDA PASSAGEM DO MOSQUITO.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS FLORESTAIS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ÁGUAS VERMELHAS, 07 de MARÇO de 2016

MOACIR FERNANDES FILHO

MOACIR FERNANDES FILHO

RNP: 1406930970

LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO

LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO

CPF: 106.123.946-20

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: FLORESTAL.



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 74,37

Registrada em: 07/03/2016

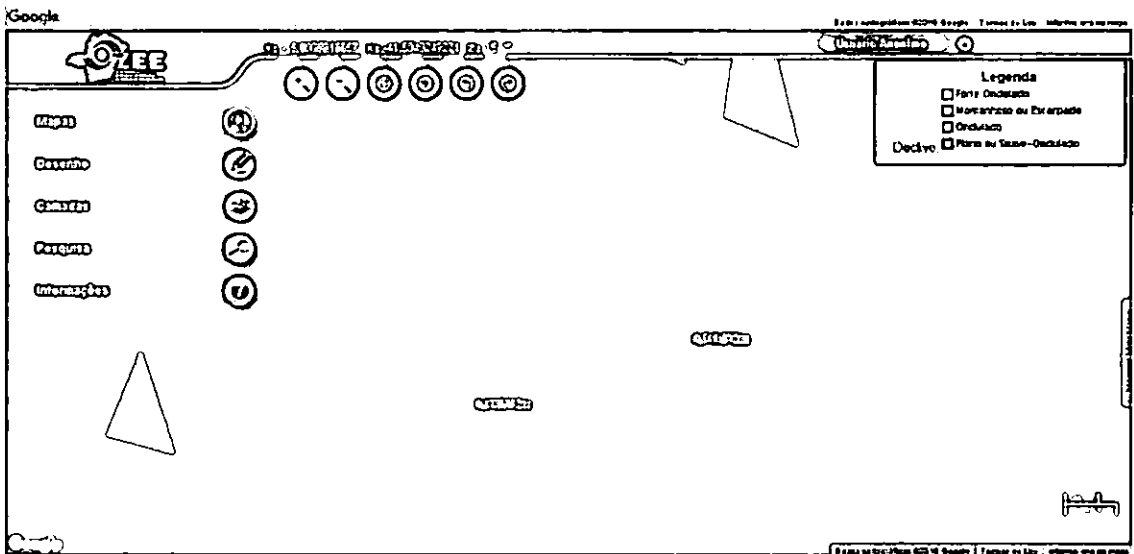
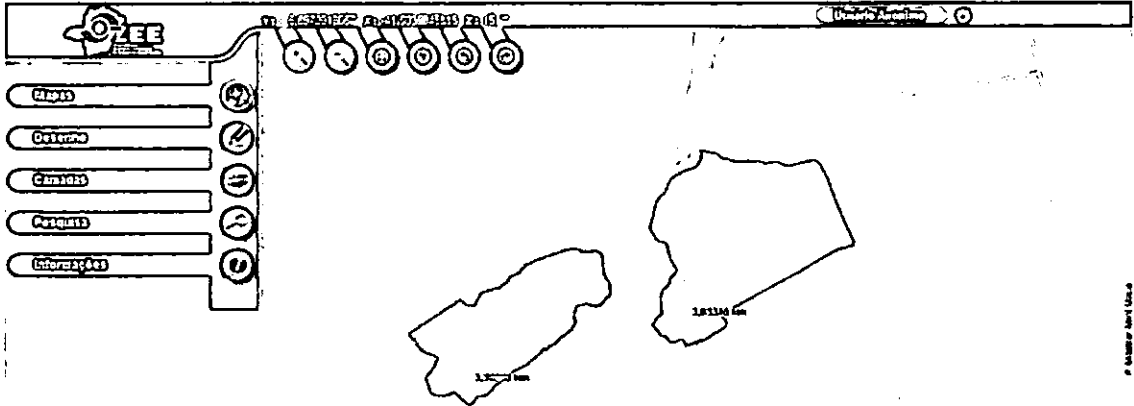
Valor Pago: 74,37

Nosso Número: 000000002988153

Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

5.1.4 – Topografia

De acordo com os dados obtidos pelo mapa a área requerida possui topografia classificada como ondulada.

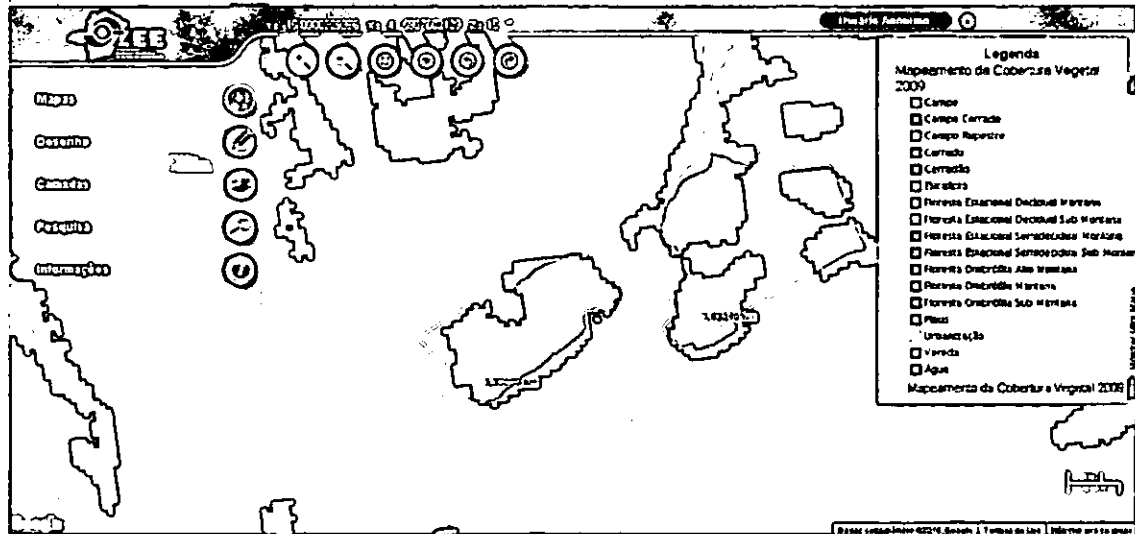
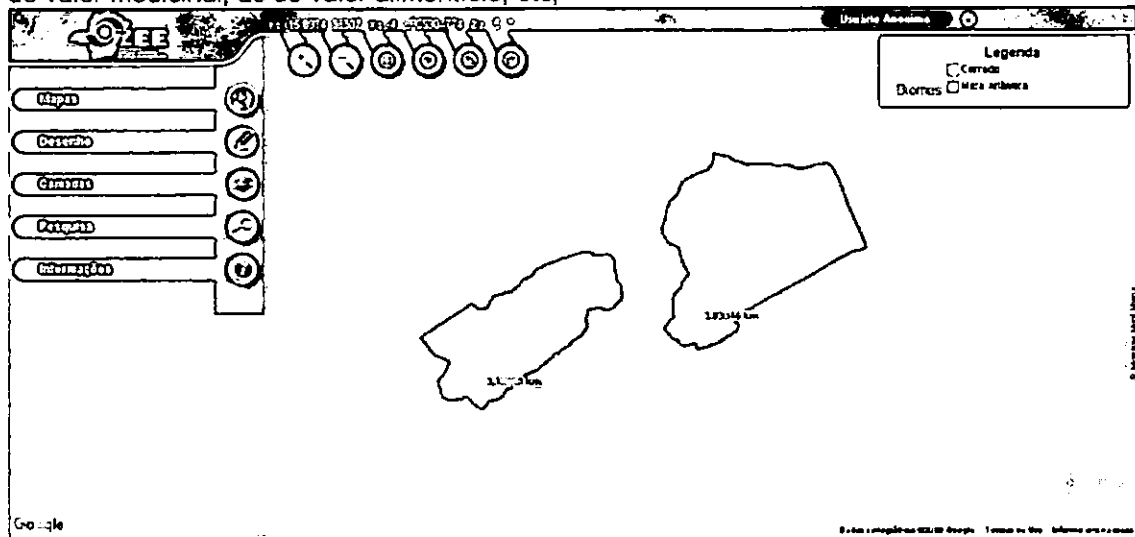


Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

5.2 - MEIO BIÓTICO:

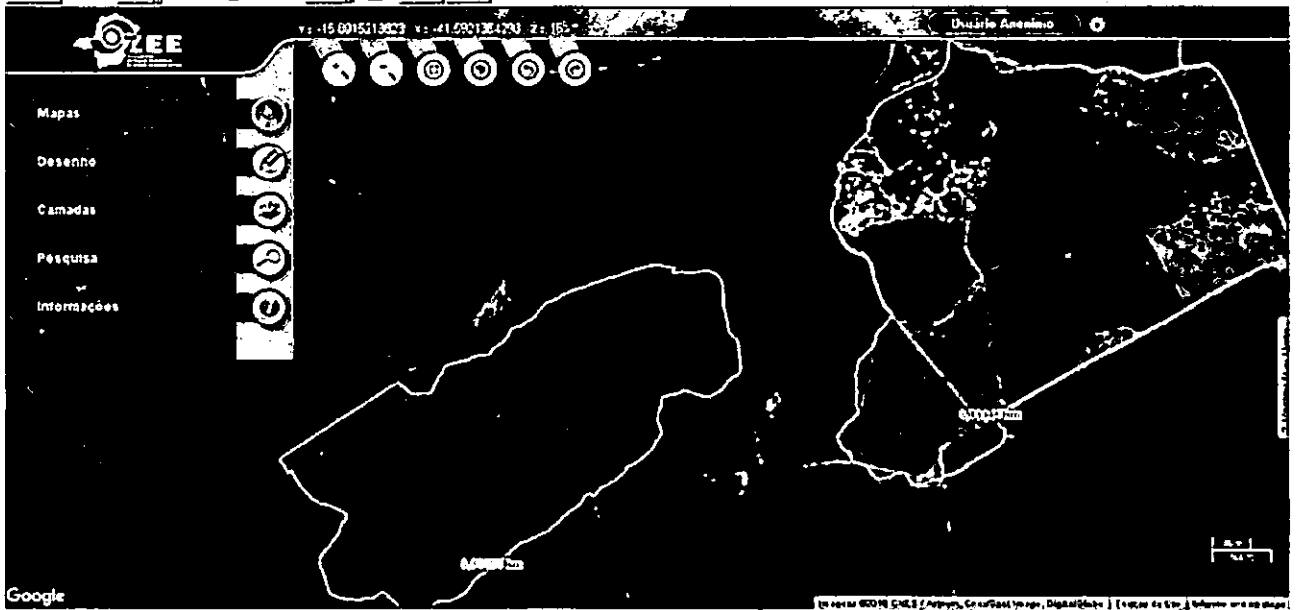
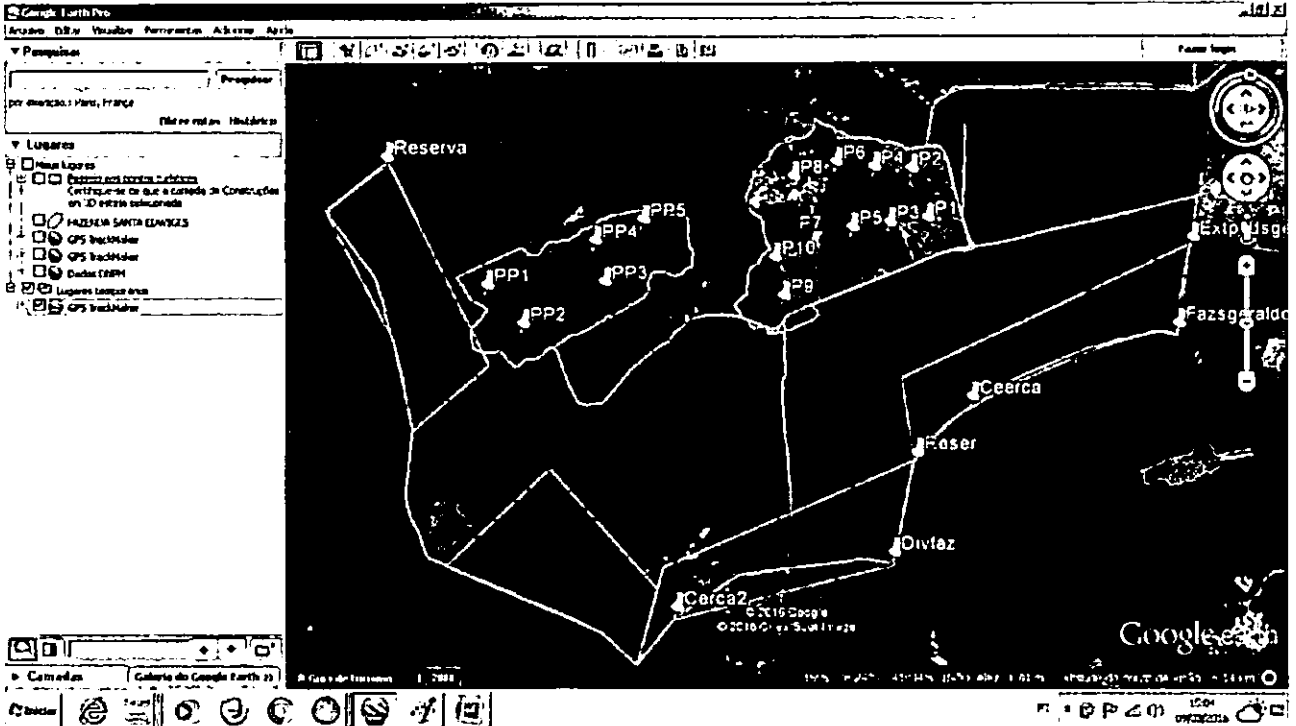
5.2.1 - Meio biótico: Descrição sucinta das tipologias vegetais e de elementos da fauna, a partir de informações secundárias;

5.2.2 - Vegetação: descrição da tipologia vegetal da área do projeto, relacionando as espécies arbóreas ocorrentes, indicando as de valor comercial, as raras, as ameaçadas de extinção, as de valor medicinal, as de valor alimentício, etc;



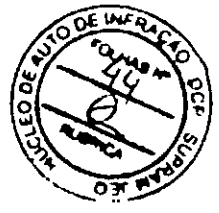


Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

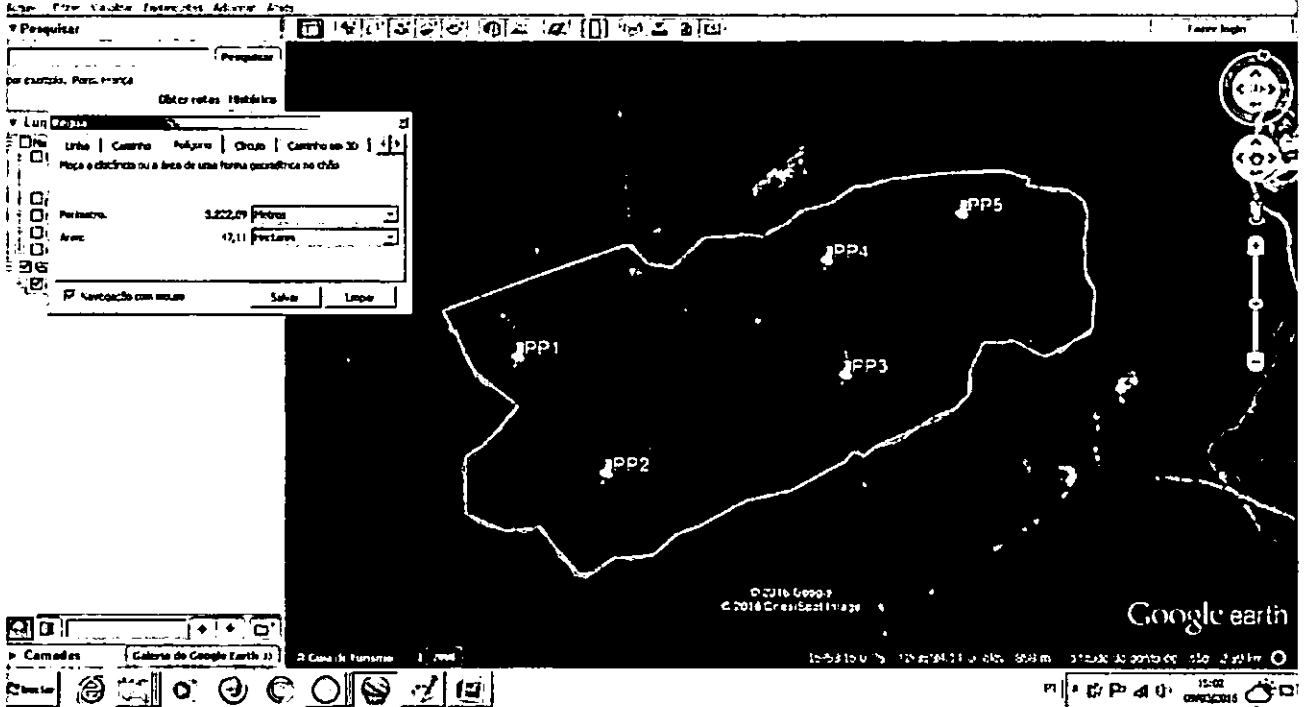
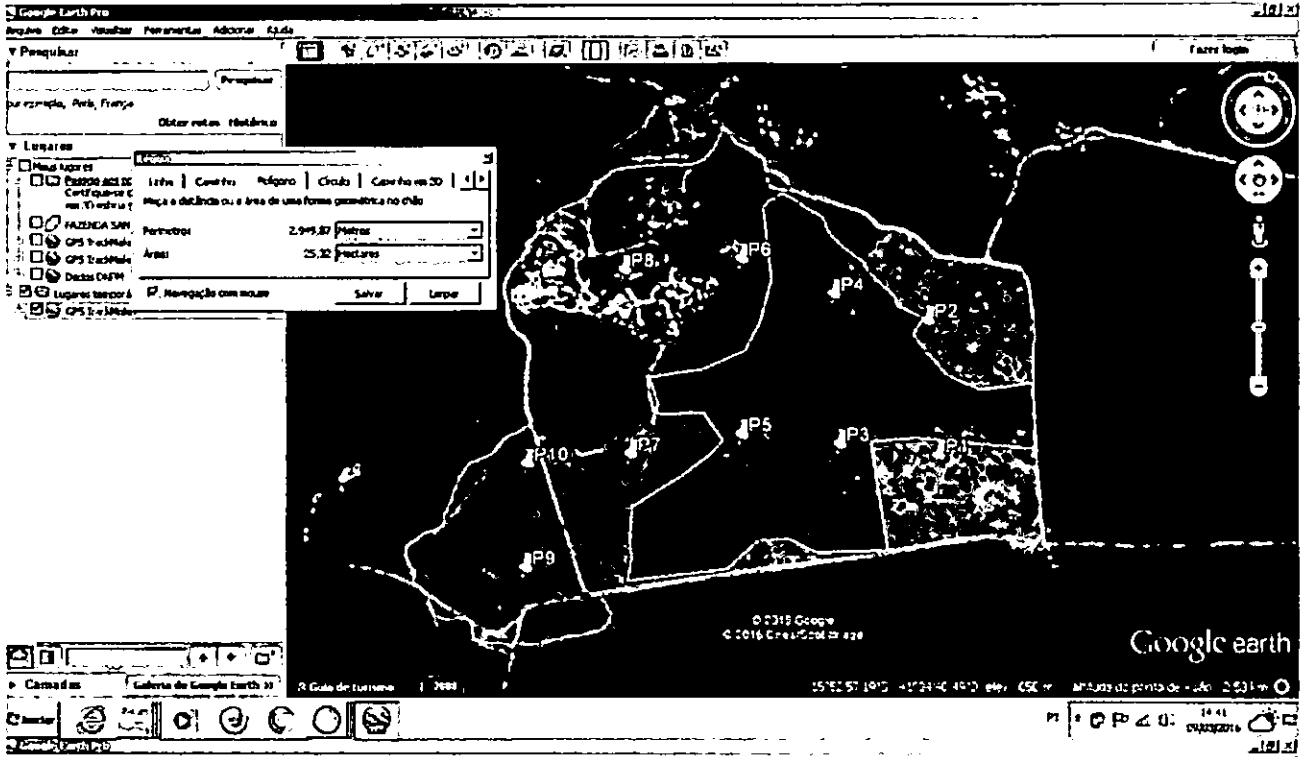


C

[Handwritten signature]



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com



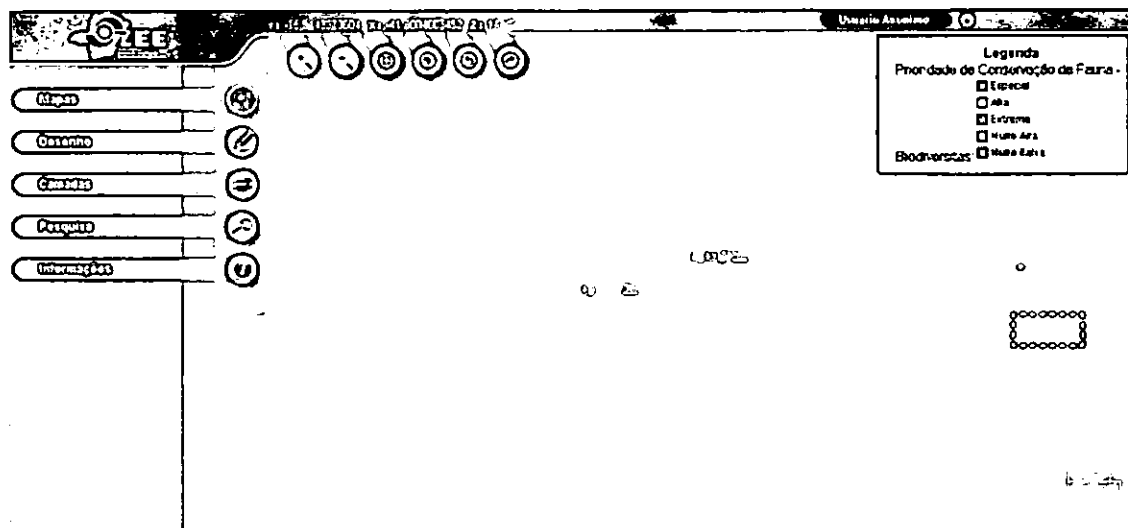
C

Handwritten signature



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

5.2.3 - Fauna: considerações quanto à sua importância, com relação a mamíferos, aves, répteis e insetos, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, as raras e as ameaçadas de extinção. Os dados de fauna da região ou sítio poderão ser provenientes de dados secundários, posteriormente conferidos "in loco" pelo elaborador



A vegetação do Vale do RIO PARDO já foi bastante modificada pelo homem, causando interferência de forma direta na fauna, que sofreu enormes impactos. As espécies encontradas são em sua maioria, de pequeno porte e, apresentam pequena capacidade associativa. Povoam lugares de baixa densidade populacional humana e são constituídos basicamente de mamíferos roedores, aves, répteis, anfíbios, insetos, etc.

Os elementos faunísticos atingidos pelas operações de lavra não sofrem perdas no seu plantel, já que os ruídos oriundos dos equipamentos, veículos e máquinas e a presença humana, forçam o seu deslocamento para as outras áreas, sem, no entanto comprometê-las com o aumento da competição por espaço e alimento, pois estes tipos de indivíduos se mantêm em populações de hábitos dinâmicos, migrando naturalmente para locais onde as condições de reserva de alimentos se encontram mais favoráveis.

O Brasil em toda sua extensão territorial no decorrer da sua história tem sofrido ações antrópicas as quais contribuíram para a diminuição da diversidade de espécie faunística. Todavia nosso País é um dos que possui maior número desta diversidade, somente de aves cerca de 1.500 (mil e quinhentas) espécies ocupando os mais diferentes nichos, ecológicos. Visando a preservação destes ecossistemas e de suas populações, adotamos medidas mitigadoras e compensatórias bem como a reconstituição da flora para minimizar eventual impacto ambiental.

Na área em questão e em seus arredores adotou-se segundo (CRAWSHAW Jr. & QUIGLEY; DALPONTE) onde através de visualizações, audições e entrevistas com moradores da região, podemos constatar a presença de





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

algumas espécies de aves, mamíferos, répteis, insetos e anfíbios de forma a nos servir como bioindicadores qualitativo de espécies faunística da propriedade e vizinhança, ressaltando a possibilidade de ocorrência de alguma não ter sido citada.

As observações foram feitas, prioritariamente, durante as primeiras horas da manhã e ao final da tarde, horários de maior atividade dos primatas, envolvida em forrageio e alimentação. Isto, certamente, facilita a observação dos grupos (CULLEN Jr. & VALLADARES-PÁDUA).

5.2.4 - Meio sócioeconômico: caracterizar a área no seu aspecto sócioeconômico, bem como a área de influência do projeto, ressaltando os benefícios gerados pela atividade;

Meio Antrópico

Trabalhadores Rurais

Os trabalhadores rurais locais poderão ser beneficiados constantemente por atividades resultantes do plano de utilização pretendida e uso futuro do solo. Esses terão ainda garantias do trabalho no meio rural devido à estruturação dessas atividades e manutenções futuras.

A Comunidade Rural

A população de vilas, povoados e cidades próximas à área de influência das operações de uso do solo, se beneficiarão com a movimentação financeira equilibrada e distribuída durante o ano, aumentando o poder aquisitivo dos habitantes da região refletindo em melhorias no padrão de vida da comunidade e contribuindo para que permaneçam no campo.

6 - DO DESMATAMENTO:

6.1 - Planta planimétrica ou planialtimétrica da propriedade, contendo:

6.1.1 - Área total da propriedade;

6.1.2 - Área de Preservação Permanente e Reserva Legal;

6.1.3 - Área com cobertura vegetal nativa;

6.1.4 - Área a ser desmatada e sua localização;

6.1.5 - Área de pastagem, agricultura, reflorestamento, infraestrutura, hidrografia, rede viária e rede de alta tensão;

6.1.6 - Localização das unidades amostrais (planilha com as coordenadas dos vértices das parcelas);

6.1.7 - Localização, se for o caso, de Unidades de Conservação adjacentes ou inclusas à propriedade;

6.1.8 - Confrontantes;

6.1.9 - Coordenadas geográficas - UTM da área a ser desmatada e da Reserva Legal, informando o fuso, o Datum Horizontal e a identificação da carta.

6.2 - Inventário Florestal - Metodologia: Devem ser mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 5,0 cm;





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

No trabalho realizado na Fazenda PASSAGEM DO MOSQUITO foi realizada a abertura de acessos a fim de se estabelecer parcelas amostrais do Inventário Florestal.

Após a abertura dos acessos foram lançadas cerca de 15 unidades amostrais (parcelas) a fim de proceder o relatório qualitativo e quantitativo da vegetação (Inventário Florestal) do local pretendido pela Sr. LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO, em uma área de 121,00 hectares.

De acordo com o critério estabelecido nesta **Resolução SEMAD / IEF nº 1.905 / 2013** :

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de **8st/ha/ano** em áreas de incidência de **Mata Atlântica** e **18 st/ha/ano** para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

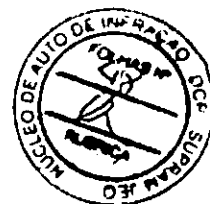
Capítulo VII

Da Dispensa de Autorização

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

III - A limpeza de área ou roçada.

Tal área de 121,00 hectares, no estudo realizado obteve o resultado que apontou para um rendimento lenhoso NULO, podendo ser classificada com **ÁREA DE PASTO SUJO SEM RENDIMENTO LENHOSO**, e de acordo com o explicitado na resolução acima citada e com os dados obtidos via inventário florestal, a sua limpeza é dispensada de autorização do órgão ambiental competente.



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

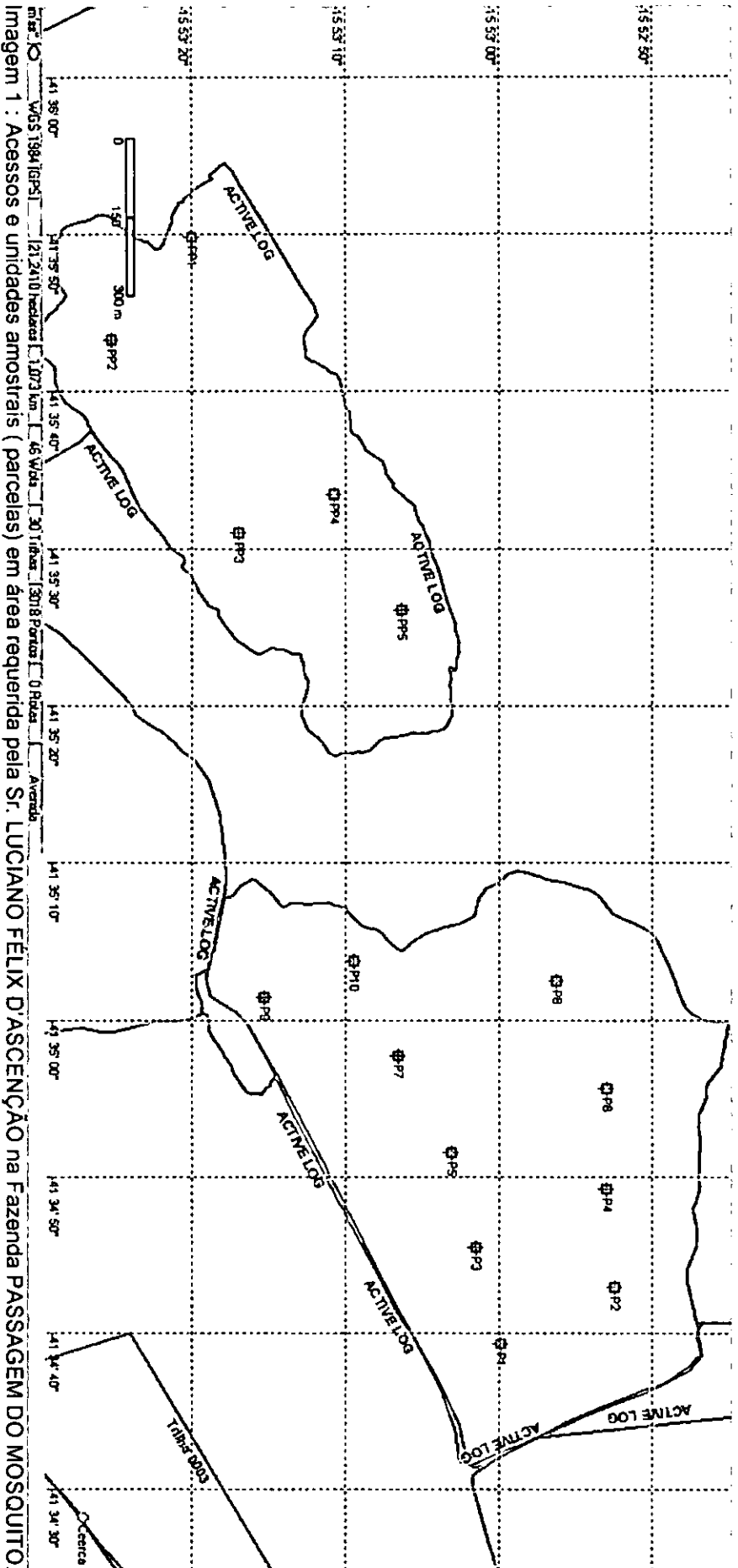


Imagem 1 : Acessos e unidades amostrais (parcelas) em área requerida pela Sr. LUCIANO FELIX D'ASCENÇÃO na Fazenda PASSAGEM DO MOSQUITO.

[Handwritten signature]



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (lim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

Número da Parcela	Latitude	Longitude
01	-15 53' 00,05609"	-41 34' 39,24620"
02	-15 52' 52,58615"	-41 34' 42,90137"
03	-15 53' 01,57725"	-41 34' 45,40326"
04	-15 52' 53,11062"	-41 34' 49,12322"
05	-15 53' 03,17306"	-41 34' 51,48179"
06	-15 52' 53,09732"	-41 34' 55,52322"
07	-15 53' 06,73698"	-41 34' 57,65258"
08	-15 52' 56,35002"	-41 35' 02,35748"
09	-15 53' 15,45173"	-41 35' 01,34757"
10	-15 53' 09,57242"	-41 35' 03,63695"
11	-15 53' 20,12511"	-41 35' 49,74318"
12	-15 53' 25,37527"	-41 35' 43,15994"
13	-15 53' 17,13974"	-41 35' 30,87928"
14	-15 53' 10,90495"	-41 35' 33,36191"
15	-15 53' 06,49165"	-41 35' 25,99962"

* Datum WGS 84.

2

2

Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO BOTÂNICA

Número	Nome Vulgar	Nome Científico	Família
1	Gongalo	<i>Astronium graveolens</i>	Anacardiaceae
2	Jurema	<i>Mimosa bimucronata</i>	Fabaceae Mimosaceae
3	Louro	<i>Ocotea Sp. 1</i>	Lauraceae
4	Pereira	<i>Aspidosperma Sp. 1</i>	Apocynaceae
5	Canela Branca	<i>Endlicheria velutina</i>	Lauraceae
6	Curral Novo	<i>Terminalia brasiliense</i>	Combretaceae
7	Canjuaço	<i>Senna Sp. 1</i>	Fabaceae Caesalpinaceae
8	Carne de Vaca	<i>Roupalia brasiliense</i>	Proteaceae
9	Pau Sapo	<i>Coussarea Sp. 1</i>	Rubiaceae
10	Chorão	<i>Platypodium elegans</i>	Fabaceae Faboidae
11	Caboquim	<i>Myrtaceae 1</i>	Myrtaceae
12	Catuá	<i>Myrtaceae 2</i>	Myrtaceae
13	Pinha	<i>Annona caecans</i>	Annonaceae
14	Alecrim	<i>Baccharis dracunculifolia</i>	Asteraceae

Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul - MG, CEP: 39970-000
 Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
 e-mail ambiflora@live.com / moacilpedras@gmail.com

9 - Análise dos Impactos Ambientais Prováveis de Propostas Mitigadoras.

ANÁLISES AMBIENTAIS:

FATORES AMBIENTAIS RELEVANTES	Atividade Impactante	Provável Impacto Ambiental			Medidas Mitigadoras
		Efeito	Valor	Gravidade	
MEIO FÍSICO	Exposição da camada superficial do solo	Solo exposto a lixiviação, perda de solo por erosão	Negativo	Alto	Apesar da área de Limpeza de Pastagem possuir relevo levemente ondulado e ondulado, plantar variedades de capim adequadas ao local e manejar a pastagem conforme recomendações técnicas. Recuperação e plantio de pastagem para cobertura rápida do solo.





MEIO BIÓTICO	Retirada da Vegetação Nativa	Atugentamento da fauna. Eliminação de esconderijos e alimentos.	Negativo	Moderado	Facilitar o deslocamento de animais silvestres para as áreas preservadas
		Diminuição da fonte de dispersão de sementes	Negativo	Moderado	Preservar as áreas de reserva legal e preservação permanente, para conservação do germoplasma.
	Utilização do uso do fogo.	Liberação de dióxido de carbono na atmosfera	Negativo	Moderado	Plantio de espécies frutíferas nativas da região, às margens dos córregos (APP). As árvores de maior porte não serão derrubadas, para servirem de sombra ao rebanho bovino e dispersar sementes. Utilização do fogo controlado e acompanhado, apenas em covaras e galhadas de forma a facilitar a limpeza do local para o plantio da pastagem.





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul - MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

MEIO ANTRÓPICO	Implantação de Pecuária	Aumento de emprego no campo, consequentemente aumento da renda local.	Positivo	Moderado	Redução na interferência antrópica no meio ambiente (Extrativismo).
		Fixação do homem no campo. Desenvolvimento Regional.	Positivo	Alto	Manter a atividade de forma sustentável, seguindo as Leis ambientais e trabalhistas vigentes. para que o processo ocorra de forma adequada.

3

3

Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

Meio Natural

Recursos Hídricos

Os aspectos ligados aos recursos hídricos como consumo e qualidade da água, são geralmente associados a possíveis danos ambientais causados pelo cultivo de pastagens. Desse modo, faremos algumas considerações sobre os impactos da pastagem no consumo e qualidade da água.

Mecanismos de tolerância à deficiência hídrica

A transpiração, na maioria das espécies vegetais, incluindo as pastagens, é determinada: (i) pela demanda climática relacionada com a radiação solar, o déficit de saturação de vapor da atmosfera, a temperatura e a velocidade do vento; (ii) pelos mecanismos fisiológicos relacionados com a resposta estomática a fatores ambientais; (iii) pelo índice de área foliar (IAF), e (iv) pela disponibilidade de água no solo.

O capim (*Brachiaria* sp.) enfrenta a deficiência hídrica do solo reduzindo a área foliar e a densidade de raízes finas. Assim que, o nível de umidade aumenta, se as condições climáticas forem favoráveis, a área foliar e a densidade de raízes finas são rapidamente reconstruídas, sustentando o ritmo de crescimento da forrageira.

Recursos Vegetais

A Reserva Florestal da área total da propriedade será averbada de conformidade com a **Lei nº 20.922** e toda vegetação situada em Área de Preservação Permanente será preservada pelo empreendedor. Foi orientado aos empreendedores que conservem ao máximo a vegetação natural possível na área, logicamente, desde que não prejudique o uso futuro do solo, mas no mínimo o previsto no plano.

Solos

O solo da área desmatada terá atenção especial, uma vez que é parâmetro importante no desenvolvimento e fixação da vegetação a ser introduzida, que está relacionada com o perfeito uso do solo e controle dos impactos ambientais negativos. As medidas de preparo do solo serão seguidas nas técnicas de engenharia, objetivando oferecer sustentabilidade ao solo e a vegetação.





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

Alteração da Paisagem

No que diz respeito à alteração da paisagem ocorrida pela exploração dos talhões, as áreas florestadas deixaram de existir por um determinado tempo, causando uma modificação na paisagem anterior. Para reduzir esse impacto, deve-se explorar a floresta em mosaico, manter as árvores de maior porte e manejar as áreas adjacentes aos remanescentes florestais e áreas de Preservação Permanente em regime de alto fuste.

Fertilizantes

A utilização de fertilizantes é efetuada no plantio e posterior manejo da pastagem, de acordo com as carências do solo, detectadas através de sua análise, anterior a essas etapas de produção. A utilização desses produtos propicia a melhoria do nível de fertilização dos solos, possibilitando um incremento da pastagem em termos qualitativos e quantitativos.

Abertura de Estradas

No processo de abertura de estradas, o solo, inicialmente, é submetido à desagregação mecânica, com a retirada da camada superficial, e posterior compactação, formando um piso com condições ideais para o trânsito de veículos.

Essa operação promove a impermeabilização do terreno e a conseqüente acumulação e escoamento das águas pluviais, que normalmente se concentram nas laterais das vias.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA ÁREA DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Medidas de Caráter Vegetativo

Espécie a ser implantada

As espécie previstas para o plantio são : *Bracchiaria decumbens* e *Bracchiaria brizantha*, que será proveniente de sementes selecionados; estas já se encontram encomendadas no mercado.





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

MEDIDAS MITIGADORAS E / OU COMPENSATÓRIAS

No caso de agrotóxicos, uso obrigatório e indispensável pela moderna produção agropecuária, torna-se também, obrigatório a tomada de medidas mitigadoras, quando for o caso, como: adquirir apenas as quantidades estritamente necessárias por etapa de produção, evitando assim grandes armazenamentos na propriedade, diminuindo assim os riscos de acidente, e também os furtos.

As embalagens vazias, depois de serem submetidas a Tríplice Lavagem, deverão ser perfuradas e armazenadas em depósito apropriado até a sua devolução aos fornecedores.

No que concerne à necessidade da conservação do solo e da água, as medidas mais comumente usadas se resumem em evitar o escoamento superficial tanto nas lavouras quanto nas estradas.

Nas áreas de plantio, esse será direto. Nas estradas, deve haver manutenção anual, corrigindo o caminho preferencial das enxurradas, conduzindo-as para as bacias de captação.



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

PARECER TÉCNICO / LEGAL

Com a finalidade de dar seguimento aos investimentos agrossilvipastoris preteridos pelo empreendedor surgiu a necessidade de ampliação do empreendimento, sendo que novas áreas na propriedade rural estão sendo almejadas para Intervenção Ambiental. Dessa forma o empreendedor procurou um consultor ambiental para realizar projetos a fim de conseguir as licenças ambientais.

Para tal, foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Moacir Fernandes Filho CREA/MG 111498/D um levantamento preliminar a cerca da propriedade rural. O empreendimento rural denominado de Fazenda PASSAGEM DO MOSQUITO de propriedade do Sr. LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO. A maioria das terras do município de Águas Vermelhas-MG está em locais vulgarmente denominados:

1 - “Chapadas”, (locais com maior altitude, com relevo plano a suave ondulado, com presença de solos mecanizáveis que em sua maioria são antigos (Ex. Latossolos, Argissolos e Podzóis) com características de serem profundos, pobres em nutrientes e bem drenados, geralmente com pouca ou nenhuma quantidade de água devido ao fato de estar muito distante do lençol freático). Nestes locais a construção e manutenção de estradas de acesso (logística), a mecanização, a colheita, dentre outros fatores tornam-se economicamente mais viáveis devido principalmente à fatores ligados ao relevo e ao solo, fator este que pode ter contribuído para grandes pressões antrópicas nestes locais no passado.

Atualmente as “Chapadas” são em sua maioria locais antropizados, abandonados em alguns casos, com áreas subutilizadas classificadas como áreas de pastagem degradada ou em estágio inicial de regeneração natural com ausência ou baixo rendimento lenhoso, e que de acordo com a Legislação Ambiental Vigente são Áreas Passíveis de Intervenção Ambiental.

2 - “Buqueirões” (locais com menor altitude, com relevo forte ondulado a escarpado, solos mais novos (Ex. Cambissolos, Neossolos, Espodossolos), com características de serem mais rasos, ricos em nutrientes e mal drenados, geralmente concentram nascentes, córregos, riachos e rios. Por outro lado, os chamados “Buqueirões” são locais de difícil acesso e que por consequência sofreu menos pressão antrópica no passado, sendo em comparação com as “Chapadas” tidos como locais mais preservados em termos de fauna e flora.

Nos dias de hoje os “Buqueirões”, são na maioria dos casos, locais preservados de ações antrópicas e classificadas como Áreas de Preservação Permanente (APP) e Floresta Estacionais em Estágios Médios a Avançados de Regeneração Natural, e que de acordo com a Legislação Ambiental Vigente são Áreas Não Passíveis de Intervenção Ambiental.

3- Área de Preservação Permanente (APP) - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Ex: Nascentes , Áreas em Torno ou ao longo de Rios, Córregos , Represas , Topo de Morro , Locais ingrimes com inclinação acima de 45°, Mangues e áreas costeiras.

4- Áreas de Reserva Florestal Legal (RFL) - A Reserva Legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, àbrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, conforme regulamentada na Lei Estadual nº 20.922/2013. A área de reserva legal deverá ser equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, e sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, excetuados os casos previstos na referida Lei.

A regularização e a conservação da Reserva Legal são exigências da legislação para toda e qualquer propriedade ou posse rural, devendo ser conservada pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer titulo, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com vegetação nativa.

5- Áreas Comuns – São locais que não classificam-se como áreas de preservação como (APP ou Reserva Legal), podendo de acordo com a vegetação do local ser implantado determinado empreendimento com menores restrições, todavia respeitando a legislação ambiental vigente no município , estado e federação.

No caso da Fazenda PASSAGEM DO MOSQUITO, a propriedade rural tem a maioria de suas terras localizadas em áreas de “CHAPADAS”, com vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em Estágio Inicial de Regeneração Natural, com presença de Pastagem Suja e ou Degradada , evidenciando-se como Área Antropizada que atualmente encontra-se Subutilizada e que de acordo com a lei podem ser dado uso alternativo ao solo.

Verificou-se também que locais com vegetação mais preservada fora destinada à Reserva Florestal Legal.

Assim , dando continuidade a abordagem anterior, nos locais de áreas subutilizadas da propriedade rural foi realizado um relatório de Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e Lei nº 20922/2013(Novo Código Florestal Mineiro); em uma área de 121,00 ha (Cento e Vinte e Um Hectares).

Com a execução dos trabalhos de Identificação Botânica em comparação com a lista de espécies do Inventário Florestal e Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG) realizados pelo Universidade Federal de Lavras (UFLA), inferiu-se que a área em questão está inserida no Bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Os resultados das unidades amostrais com





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

área de 500 m²(10m x 50m) / parcela, com intensidade amostral de 01 parcela a cada 8,066 Ha em média, apontou para rendimento lenhoso nulo.

Ainda de acordo com a legislação ambiental vigente áreas de mata atlântica onde o rendimento lenhoso for de até 8 st (oito estéreos) e que ainda não implique em alteração do uso do solo, como é o **CASO DA FAZENDA PASSAGEM DO MOSQUITO** tal atividade consiste em **LIMPEZA DE ÁREA** (atividade esta que **NÃO É NECESSÁRIA LICENÇA DE ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE** para sua execução) (**Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013**, Capítulo VII, art.19, III); **Lei nº 20.922**, de 16 de outubro de 2013, Dispõe sobre as políticas florestal e proteção à biodiversidade no estado (**NOVO CÓDIGO FLORESTAL MINEIRO**).





Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro, Pedra Azul – MG, CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com

ANEXO FOTOGRAFICO



Avenida Antero de Lucena Ruas, nº 1134 Bairro Centro , Pedra Azul – MG , CEP: 39970-000
Fone: 33/9973-4468 (vivo) 33/9198-9870 (tim) 33/8444-8538 (claro) 33/8805-1648 (oi)
e-mail ambiflora@live.com / moacirpedras@gmail.com





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Data: 14/03/2019

Processo CAP nº: 455303/16
Auto de Infração nº: 024706/16

Documento Nº: Abaixo especificados

Autuado: Luciano Félix D'Assunção

Município: Águas Vermelhas/MG

De: Wesley Alexandre de Paula - Diretoria de Controle
Processual

Unidade Administrativa:
SUPRAM /JEQUITINHONHA

Para: Júlia Melo Franco Neves Costa - DREG

Unidade Administrativa:
SUPRAM /JEQUITINHONHA

Solicito manifestação técnica acerca do inventário florestal apresentado pelo autuado em sua defesa, que justificaria a dispensa de autorização do órgão ambiental competente, por se tratar de limpeza de área, conforme previsto da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Atenciosamente.

Diamantina, 14/03/2019
Local / Data

Carimbo / Assinatura

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
SUPRAM - JEQUITINHONHA
SEMAD

MA SP - 1107056-2

SUPRAM Jequitinhonha
Avenida Da Saudade, 335 - Centro - 35300-000 - Diamantina MG
Telefax: (38) 3532-6650





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
 AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL
 SISEMA JEQUITINHONHA
 DIAMANTINA

**PAPELETA DE
 DESPACHO**

Data: 14/03/19

Processo CAP nº 455303/16 Auto de Infração: 024706/16	Documento Nº:
Autuado: Luciano Félix D'Assunção	Município: Águas vermelhas/MG
De: Júlia Melo Franco Neves Costa – Gestora Ambiental - DREG	Unidade Administrativa: SUPRAM JEQ
Para: Wesley Alexandre de Paula – Diretoria de Controle Processual	Unidade Administrativa: SUPRAM JEQ

Prezado,

Na defesa do auto de infração em epígrafe o autuado acostou um estudo intitulado Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal elaborado por profissional habilitado com devida ART. A alegação contra a autuação é de que a área suprimida não atingia o volume mínimo de 8 st/ha/ano (bioma Mata Atlântica) para configurar supressão de vegetação, se enquadrando em limpeza de área. No entanto, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 deixa claro em seu artigo 2º, inciso VIII, que limpeza de área ou roçada se trata de "prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo" (grifo nosso). Pelas fotos anexadas ao estudo apresentado percebe-se claramente que houve alteração do uso do solo, mostrando a lenha proveniente da supressão sob solo exposto e não sob pastagem, como alegou o engenheiro florestal no PUP. No estudo também foi apresentada uma tabela de identificação botânica listando as espécies vegetais da área, as quais não se tratam de espécies invasoras e sim, provenientes de regeneração próprias da tipologia descrita para a área. Pelo exposto, entende-se que a infração foi corretamente aplicada e a defesa traz uma interpretação equivocada da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Att.

Diamantina, 08/03/2019

Julia 1337497-0
 Assinatura/MASP

Júlia Melo Franco Neves Costa
 Gestora Ambiental - Masp: 1337497-0
 SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

SISEMA Jequitinhonha - Diamantina
 Av. da Saúde, 335 Centro - 39.100-000 - Diamantina MG
 Telefax: (38) 3531-2650





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 455303/16
Referência: Análise de defesa administrativa
Empreendedor/Autuado: Luciano Félix D'Ascensão
Auto de infração: 024706/2016
Local da Infração: Município de Águas Vermelhas/MG
Autoridade Autuante: PMMG

➤ Relatório

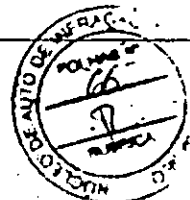
O Senhor Luciano Félix D'Ascensão foi autuado em 14/03/2016, conforme Boletim de Ocorrência nº M2732-2016-0200224 e Auto de Infração nº 024706/2016 por: ***"Desmatar na Fazenda Passagem do Mosquito, município de Águas Vermelhas 26 (vinte e seis) Hectares de formação florestal, vegetação nativa, área comum, sem autorização do órgão ambiental competente"***.

Pela infração cometida foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$ 19.439,16 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), apreensão de 143 st lenha nativa e suspensão de toda atividade florestal exercida de forma ilegal. A autuação teve como embasamento legal o art.86, Anexo III, Código 301, inciso II alínea "a" do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, vigente à época do fato.

Contra a lavratura do referido Auto de Infração e aplicação das penalidades, interpôs o autuado, tempestivamente, defesa administrativa, dentro do prazo determinado pelo art.33 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008. Notificado no dia da autuação em 14/03/2016, apresentou defesa em 01/04/2016.

Em sua peça de defesa o autuado alega em síntese o que se segue:

- Que não houve perícia técnica com vistoria "in loco" da suposta vegetação nativa objeto da autuação, a fim de obter melhores conclusões acerca dos fatos;
- Que realizou limpeza de área, e assim, estaria dispensado de autorização do órgão ambiental competente, com fundamento no art.65 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e Art.19, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013. Para sustentar sua alegação juntou Inventário Florestal elaborado profissional por ele contratado;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

▾ Ao final requer, seja acolhida a defesa, com o fim de cancelar e arquivar o Auto de Infração ora recorrido.

É o relatório, agora passamos a análise das alegações apresentadas, na defesa.

➤ **Análise**

Em que pese os argumentos/alegações do autuado, os mesmos não merecem prosperar, conforme a seguir será demonstrado.

Quanto ausência de realização de perícia técnica no local, certo é que o Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, não previa a necessidade de perícia para a constatação de infrações ambientais, sendo as mesmas verificadas durante a fiscalização no empreendimento e devidamente relatadas em Auto de Fiscalização específico ou Boletim de Ocorrência, até, porque, os atos administrativos são revestidos de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao autuado refutar o que consta dos documentos emitidos pelo órgão ambiental. É a inversão do ônus da prova.

Neste sentido, tem se posicionado os tribunais pátrios, que afirmam ser o auto de infração lavrado pelos agentes públicos competentes prova suficiente dos fatos:

"APELAÇÃO CRIME. DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ART. 38-A DA LEI Nº 9.605/98). ALEGADA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA ANTE A EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL ELABORADO PELO IAP, O QUAL É SUFICIENTE PARA APONTAR A OCORRÊNCIA DO CRIME EM QUESTÃO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A SUA FORMA CÚLPOSA, POR SE TRATAR DE PESSOA HUMILDE E SEM INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. DOLO QUE EXSURGE INCONTESTE DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATORIO. CONCURSO ENTRE REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO POR SEREM IGUALMENTE PREPONDERANTES. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SANÇÃO READEQUADA. RECURSO DESPROVIDO, COM A READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

1. O Auto de Infração Ambiental constitui prova hábil a reconhecer ou não área de vegetação em estágio médio de recuperação, do Bioma Mata Atlântica, sendo desnecessária outra prova pericial.

2. A alegação de desconhecimento da lei, por ser pessoa humilde e sem instrução, não é motivo para se eximir das responsabilidades penais". (TJPR -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

2º C.Criminal - AC - 1456410-4 - Jandaia do Sul - Rel.: José Mauricio Pinto de Almeida - Unânime – Julgamento em 03/03/2016)

"DIREITO AMBIENTAL. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. MATA ATLÂNTICA. DESTRUIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MANGUEZAL). AUTOS DE INFRAÇÃO REALIZADOS POR FISCALIS E PERITOS DO IBAMA. FALTA DE PERÍCIA. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Apelação contra sentença que julgou IMPROCEDENTE o pedido autoral e revogou a antecipação de tutela deferida, face a comprovação em autos de infração do IBAMA dando conta da destruição de áreas de preservação permanente e outras de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente.

2. As duas questões trazidas nesta apelação, a saber, falta de perícia do Juízo e a inconsistência dos referidos autos de infração, resultam no mesmo juízo de mérito, os quais foram atendidos em sua plenitude pelo julgador.

3. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, pois não há necessidade de realizar nova perícia, nem vislumbram-se maiores prejuízos que possam causar afronta ao princípio do contraditório ou ampla defesa, até porque o Recorrente se valeu de parecer de especialista sobre a matéria e com base nele defendeu seu ponto de vista e sua tese jurídica.

4. Através de prova colhida - autos de infração do IBAMA e parecer técnico de especialista -, apensados aos autos, analisada na sentença são mais do que suficientes para se afirmar que o recorrente procedeu o devastamento de parte de vegetação nativa e parte do ecossistema restinga, inserido no domínio da Mata Atlântica, sem autorização do IBAMA, provocando assim, afronta a ordem jurídica em matéria de meio ambiente.

5. Não acolhimento da nulidade dos Autos de Infrações e de indenização por danos morais, vez que não restou consubstanciada ilegalidade ou abuso de direito que ensejasse tais pretensões.

6. Apelação não provida". (TRF-5 - AC: 482896 SE 0004936-64.2004.4.05.8500, Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Julgamento em 15/12/2009, Publicação em 04/02/2010)

Diante do exposto, a ausência de perícia técnica não é apta a eximir o autuado das penalidades aplicadas.

Como é sabido, os atos administrativos são revestidos de presunção de veracidade e legitimidade, só desconstituída frente a inequívocas provas em sentido contrário. É do autuado o ônus de provar qualquer alegação que refute o estabelecido nos documentos lavrados pelo órgão ambiental.

Neste sentido, em decorrência da juntada de Inventário Florestal que sustentaria a alegação do autuado quanto a dispensa de autorização, por se tratar de limpeza de área, foi solicitado, por este NAI/JEQ, manifestação técnica da Diretoria





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, acerca do inventário apresentado.

Em atendimento ao solicitado, assim, se manifestou servidora lotada na referida Diretoria, graduada em engenharia florestal:

“Na defesa do auto de infração em epígrafe o autuado acostou um estudo intitulado Plano de Utilização Pretendida com Inventário florestal elaborado por profissional habilitado com devida ART. A alegação contra a autuação é de que a área suprimida não atingia o volume mínimo de 8 st/ha/ano (bioma Mata Atlântica) para configurar supressão de vegetação, se enquadrando em limpeza de área. No entanto, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 deixa claro em seu artigo 2º, inciso VIII, que limpeza de área ou roçada se trata de “prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo” (grifo nosso). Pelas fotos anexadas ao estudo apresentado percebe-se claramente que houve alteração do uso do solo, mostrando a lenha proveniente da supressão sob solo exposto e não sob pastagem, como alegou o engenheiro florestal no PUP. No estudo também foi apresentada uma tabela de identificação botânica listando as espécies vegetais da área, as quais não se tratam de espécies invasoras e sim, provenientes de regeneração próprias da tipologia descrita para a área. Pelo exposto, entende-se que a infração foi corretamente aplicada e a defesa traz uma interpretação equivocada da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.” grifo nosso

Nota-se, portanto, que a análise acima, corrobora com o entendimento do agente autuante, de que de fato houve desmate de vegetação nativa na área objeto da autuação, não se caracterizando limpeza de área ou roçada.

Conclusão.

Considerando o exposto, remete-se o presente processo para apreciação pela autoridade competente, recomendando-se:

- Seja conhecida a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844, de 2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844, de 2008;



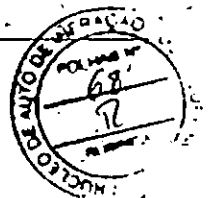
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

- Não acolher os argumentos apresentados pelo autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 19.439,16 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessês centavos);
- Manter a penalidade de apreensão de 143 st de lenha nativa;
- Manter a penalidade de suspensão de toda atividade florestal exercida de forma ilegal.

É o parecer, s.m.j.

Wesley A. Paula

Wesley Alexandre de Paula
MASP 11056-1
Diretoria de Controle Processual
G. de A. do Jequitinhonha - SEMAD





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria Regional de Controle Processual

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 455303/16
Referência: Análise de defesa administrativa.
Empreendedor/Autuado: Luciano Félix D'Ascensão
Auto de infração: 024706/2016
Local da Infração: Município de Águas Vermelhas/MG
Autoridade Autuante: PMMG

Nos termos do Parágrafo Único do art. 54, inciso II do Decreto Estadual n.º 47.042, de 2016, o (a) Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha decide tendo em vista a conclusão do Controle de Auto de Infração, acostado aos autos:

- Seja conhecida a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844, de 2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844, de 2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa, simples no valor de R\$ 19.439,16 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos);
- Manter a penalidade de apreensão de 143 st de lenha nativa;
- Manter a penalidade de suspensão de toda atividade florestal exercida, de forma ilegal.

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa, para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa no prazo de 20 (vinte) dias ou ainda, requerer o seu parcelamento, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Diamantina, 19 de Março de 2019.


Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Candida Cristina Barroso de Vilhena
Diretora de Administração e Finanças
IASP 1421206-8/BUFRAM JEQUINHONHA

Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha – NAI JEQ.
Avenida da Saúde 335, centro, Diamantina/MG – CEP: 39.100-000
TEL: (38) 3532-6665





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo Regional de Autos de Infração do Jequitinhonha

OFÍCIO Nº 361/2019/NAI/DCP/SUPRAM JEQ.

Diamantina, 19 de março de 2019.

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezado Senhor,

Nos termos do Parágrafo Único do art. 49 do Decreto n.º 47.042/2016, o Diretor Regional de Controle Processual e tendo em vista o Controle de Auto de Infração acostado aos autos, decide:

- Seja conhecida a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844, de 2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844, de 2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas; -
- Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 19.439,16 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos);
- Manter a penalidade de apreensão de 143 st de lenha nativa;
- Manter a penalidade de suspensão de toda atividade florestal, exercida de forma ilegal.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar Recurso quanto à manutenção das penalidades aplicadas, ou o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento da multa atualizada, nos termos do art. 48 do Decreto 44.844/2008, que poderá ser requerida no Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha.





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 22/04/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1- INSCR. ESTADUAL 4- CPF 2- INSCR. PROD. RURAL 5- OUTROS 3- CNPJ 6- RENAVAM	
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 106.123.946-20	
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)		
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2016		
Nº DE DOCUMENTO 1300439906425		

NOME
Luciano Felix D'ascencao

ENDEREÇO
Fazenda Boqueirao do Mosquito - Localidade Rio Mosquito, S/N

MUNICÍPIO U.F. TELEFONE
AGUAS VERMELHAS MG

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 24706- Serie 2016, processo número : 455303/16
DAE 01/01

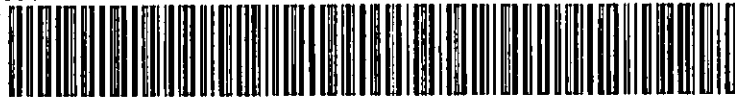
Valor do DAE : 24.642,83
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 24.642,83

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitalável.
Linha digitalável do código de barras: 85610000246 3 42830213190 2 42212130043 4 99064250210 0

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	RS	24.642,83
--------------	-------	----	-----------

MOD 16-01-11

85610000246 3 42830213190 2 42212130043 4 99064250210 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 22/04/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1- INSCR. ESTADUAL 4- CPF 2- INSCR. PROD. RURAL 5- OUTROS 3- CNPJ 6- RENAVAM	
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 106.123.946-20	
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)		
NÚMERO DO DAE 1300439906425		
VALOR	RS	
ACRÉSCIMOS	RS	
JUROS	RS	
TOTAL	RS	24.642,83

NOME
Luciano Felix D'ascencao

ENDEREÇO
Fazenda Boqueirao do Mosquito - Localidade Rio Mosquito, S/N

MUNICÍPIO U.F. TELEFONE
AGUAS VERMELHAS MG

AUTENTICAÇÃO

MOD 16-01-11

JU 02135798 5 BR



JU021357985BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representará o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
22/03/2019 09:06 Pedra Azul / MG

22/03/2019
09:06
Pedra Azul / MG

Objeto entregue ao destinatário

21/03/2019
16:30
Pedra Azul / MG

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação
que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.
AVENIDA NETERCIO DE ALMEIDA - - 101
CENTRO
Pedra Azul / MG

19/03/2019
16:39
DIAMANTINA / MG

Objeto postado



Quarta da
limpeza da
área

A

NÚCLEO REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL DO VALE DO JEQUITINHONHA

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha

Avenida da Saudade, n.º 335 – Centro

Diamantina/MG

CEP: 39.100-000

Ref. Auto de Infração n.º 024706/2016

Boletim de Ocorrência n.º 200224 de 14/03/2016

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO JEQUITINHONHA-DIAMANTINA/MG	
Tipo de Doc.	<input checked="" type="checkbox"/> Entrada <input type="checkbox"/> Saída
Nº do Doc.	2847/19
14/03/19	Paulo Henrique
Data	Nome Legível do Responsável

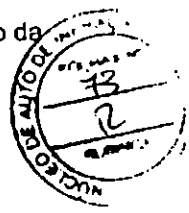
LUCIANO FELIX D'ASCENÇÃO, brasileiro, produtor rural, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 260609 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 106.123.946-20, residente e domiciliado na Av. Colatino Antunes, n.º 20, Centro, Município de Pedra Azul/MG, CEP: 39.100-000, vem, em atenção ao Ofício N.º 361/2019/NAI/DCP/SUPRAM JEQ, que notificou da decisão de não acolhimento da defesa do auto de infração e manutenção das penalidades, apresentar **RECURSO** da referida decisão, com fulcro no art. 66¹ do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, pelas razões abaixo expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A notificação do Recorrente sobre os termos da decisão que negou provimento a defesa apresentada, deu-se, no dia 25/03/2019.

¹ Art. 66 – O recurso deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da cientificação da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I – a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;
- II – a identificação completa do recorrente;
- III – o número do auto de infração correspondente;
- IV – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- V – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;
- VI – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por procurador diverso da defesa.



Destarte, respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição do Recurso, é ele, pois, tempestivo.

II – DA AUTUAÇÃO:

Em 14/03/2016 foi lavrado Auto de Infração em desfavor do Recorrente, referente a supostas irregularidades na Fazenda Passagem do Mosquito, no município de Águas Vermelhas/MG.

De acordo com o referido Auto de Infração, conforme consta no campo “Descrição da Infração”, o Recorrente estaria sendo autuado por supostamente desmatar 26 hectares de formação florestal sem autorização do órgão ambiental competente, *in verbis*:

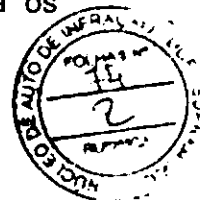
“Desmatar na Faz. Passagem do Mosquito município de Aguas Vermelhas 26 hectares de formação florestal, vegetação nativa, área comum sem autorização do órgão ambiental competente.”

Pela pretensa infração, foi imposta multa de R\$ 19.489,16 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

Não obstante, *data venia*, a referida autuação é ilegítima, uma vez que não foi verificada nenhuma espécie de infração à legislação ambiental no caso e que o Recorrente agiu sempre de acordo com o estipulado na legislação, possuindo todas as licenças para a exploração realizada, havendo ainda, clara distorção da realidade fática no caso, como será demonstrado pelos fatos e fundamentos que a seguir serão aduzidos no bojo da presente Defesa.

III – PRELIMINARMENTE - DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS BÁSICOS INDIVIDUALIZADORES DA AUTUAÇÃO E DA PENALIDADE APLICADA – LESÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

A legislação que regula os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades no nível ambiental estadual, fixa de forma clara e taxativa os



elementos obrigatórios que devem estar presentes no Auto de Infração, sendo postos estes, como requisitos de validade da autuação.

Nestes termos o art. 31 do Decreto 44.844/2008, vigente no momento da autuação, assim prescrevia:

“Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

I - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;

II - fato constitutivo da infração;

III - disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;

IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;

V - reincidência;

VI - aplicação das penas;

VII - o prazo para pagamento ou defesa;

VIII - local, data e hora da autuação;

IX - identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação; e

X - assinatura do infrator ou de seu preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação.”

Nestes termos, o Auto de Infração ora combatido não se mostra adequado com as disposições legais, não preenchendo os requisitos obrigatórios para sua validade.

Primeiramente, insta frisar, que o Auto de Infração não traz qualquer informação concernente a suposta área desmatada, impossibilitando o Recorrente de verificar se a sua autorização para desmate abrangia ou não a referida área.

Desta forma, sem a devida individualização da área autuada, manifestamente não há no auto a “descrição do fato constitutivo da infração”, restando prejudicada a defesa do Recorrente, em nítida ofensa ao Art. 31, II do Decreto 44.844/2008 e ao Princípio da Ampla Defesa.



Sendo assim, pelos motivos apontados, evidenciada esta a presença de vícios no Auto de Infração, que devem necessariamente cominar na decretação de nulidade do mesmo com o cancelamento de qualquer penalidade aplicada.

IV - DO MÉRITO

IV.01 – Da inexistência de infração a legislação ambiental – ausência de desmate ilegal

Conforme já destacado o Recorrente foi autuado, por suposta infração ao artigo 86², anexo III, código 301, II do Decreto nº 44.844/08.

A referida infração refere-se a “*explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental*”.

Ocorre que, na propriedade ora autuada, a única intervenção ocorrida foi para limpeza e roçada, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013. Neste caso específico, o art. 19 da referida Resolução, dispensa autorização para a mencionada intervenção.

Vale transcrever o dispositivo:

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

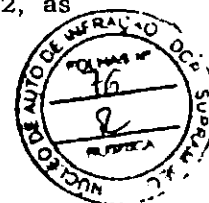
I - Os aceiros para prevenção de incêndios florestais, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso.

II - A extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico.

III - A limpeza de área ou roçada.

IV - A construção de barragens de retenção de águas pluviais para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais em áreas de

² Art. 86. Constituem infrações às normas previstas na Lei nº 14.309, de 2002, as tipificadas no Anexo III deste Decreto.



pastagem, desde que não esteja situada em área especialmente protegida e nem impliquem em supressão de vegetação nativa.

V - O aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel.

VI - A realização de podas, que não acarretem a morte do indivíduo, bem como a realização de picadas, destinadas à manutenção de estradas e à realização de levantamentos científicos e topográficos.

VII - A instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

VIII - A instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

IX - A coleta de folhas, flores, frutos, sementes, partes de plantas, arbóreas ou não, e demais produtos não madeireiros, ressalvados os casos em que haja proteção legal da espécie, desde que cumpram as práticas descritas nos termos de referência a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

X - A realização temporária de sondagem geotécnica e a caracterização do solo em áreas de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas.

XI - A recuperação de áreas degradadas e o plantio de espécies nativas com a finalidade de promover a recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

Desta forma, deveria o agente fiscalizador comprovar que a suposta intervenção relatada no AI ocorreu no limite superior ao estabelecido naquela portaria, o que desde já se rechaça.

A
Bran



Nos mesmos termos é a Lei 20.922/2013, uma vez que tratava-se de limpeza de área ou roçada, o que pode ser comprovado por relatório fotográfico das vegetações remanescentes.

Vale citar o art. 65 da referida Lei:

Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

[...]

III - a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;

Ademais, cumpre ressaltar que a exploração da área ocorreu em meados do ano de 2010. Tal fato pode ser constatado com uma simples análise técnica da área, considerando o atual estado da vegetação no local.

O prazo decadencial por sua vez para que a Administração exerça o seu poder de polícia e lavre o auto de infração é de cinco anos, conforme se extrai dos termos dos pareceres da AGE 14.556/05, 14.897/09, bem como dos termos do Decreto Estadual 44.844/08.

Sendo, mesmo que houvesse qualquer tipo de infração perpetrada pelo Recorrente, o que não ocorreu diga-se de passagem, já haveria decaído o direito para o exercício do poder punitivo pela Administração Pública.

Sendo assim, há clara razão para improcedência do presente AI, motivo pelo qual requer seja o presente Recurso provido, e canceladas as penalidades aplicadas.

IV.02 – Do Princípio da Eventualidade - Da Penalidade Aplicada – Ausência de fundamento legal para o acréscimo de multa

Em respeito ao Princípio da Eventualidade, cumpre destacar sobre a arbitrariedade consistente no valor da multa aplicada.

Conforme já destacado, foi aplicada multa decorrente da infração, no valor de R\$ 19.489,16 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).



O artigo 86³, anexo II, código 301, II do Decreto nº 44.844/08, aplicável no momento da autuação, infração que em tese teria sido praticada pelo Recorrente, prevê multa variável de R\$ 450,00 a R\$ 1.350,00 por hectare desmatado.

Considerando o valor da multa aplicado, verifica-se que a base utilizada ficou muito acima do mínimo legal, o que, considerando as circunstâncias favoráveis do caso e as atenuantes aplicáveis ao Recorrente, não poderia ter ocorrido.

Isso porque, o art. 66 do mesmo diploma, estabelece que não constatada reincidência, a multa deve ser fixada no valor mínimo:

Art. 66. Para fins da fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios:

I - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa.

Ademais, a legislação prevê um acréscimo do valor base se o produto tiver sido retirado do local.

Sendo assim, por absoluta ausência de fundamento legal e por evidente vício formal pela ausência de indicação dos critérios utilizados no cálculo da multa, pleiteia o Recorrente, na eventualidade de não acatamento dos pedidos anteriores, a redução ao patamar mínimo da multa aplicada.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vem o Recorrente requerer que seja o presente Recurso provido, em especial, para que:

³ Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.



- (i) Preliminarmente, seja reconhecida a nulidade do Auto de Infração, com o cancelamento de qualquer penalidade aplicada, conforme argumentos do tópico III;
- (ii) Caso superada a preliminar, o que se admite a título de argumentação, que seja o auto de infração julgado inteiramente improcedente com a revogação das multas aplicadas, em consonância aos tópicos meritórios do item IV e também com a decadência do direito de autuar pela Fiscalização;
- (iii) Eventualmente, caso não acolhido o pedido anterior, que seja minorada a multa principal, por absoluta ausência de amparo legal, conforme exposto no tópico IV.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Pedra Azul/MG, 26 de março de 2019.


LUCIANO FELIX D'ASCENÇÃO



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

098-414210566-2

08/Abr/2019

HORA DF 10:38:4

LOT 11.005142-4
L. IDADE: PEDRA AZUL
AG. VINCULADA: 1740

TERM 055793

CONTROLE: 035337224

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO SEFAZ MG

VALOR DO PAGAMENTO: 283,86

856000000021 839602131917
231125200874 605884801370

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

098-414210566-2

1ª VIA



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
LUCIANO FELIX D ASCENCAO

Endereço:

Município: UF: Telefone
PEDRA AZUL MG

Validade

31/12/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAM

Tipo

4

Número Identificação

106.123.946-20

Código Município

487

Mês Ano de Referência

31 a 31/12/2019

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)

5200876058848

Histórico:	Documento Origem	Período Referência	Vencimento
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E		31 a 31/12/2019	31/12/2019
Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRACAO			
Receita	Valor		
146-1 TAXA DE EXPEDIENTE	283,86		
TOTAL	283,86		

Informações Complementares:
RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO 24706/2016 .

Em caso de dívida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Cabe, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 85600000002 1 83860213191 7 23112520087 4 60588480137 0



Autenticação

TOTAL

R\$

283,86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE VEICULOS

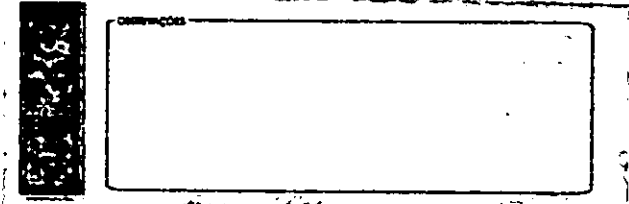
NOME
 LUCIANO FELIX D ASCENCAO

DOC ORIGINAL / CDS ORIGINAL Nº
 M260609 **ESP** **MG**

CIV **DATA INSCRIÇÃO**
 106.123.946-20 13/11/1950

ESPACIO
 JOAO KUZEBIO FELIX
 MARIA DA ASCENCAO
 FELIX

Nº REGISTRO **UNIDADE** **1ª REGISTRAÇÃO**
 1469013270 14/09/1974



LOCAL **DATA EMISSÃO**
 PEDRA AZUL, MG 10/03/2017

Magistro de Veículo **53449626424**
ME509572677

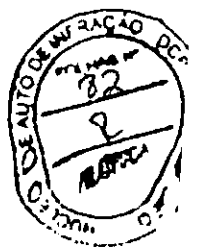
MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL

1469013270

PROCEDO PLASTIFICAR

1469013270





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

PARECER ÚNICO

Nº315/2019	
Auto de Infração: 024706/2016	Processo Administrativo: 455303/2016
Embasamento Legal: Art. 86, anexo III, código 301, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual 44.844/2008.	

Autuado: Luciano Félix D'Ascensão	CPF/CNPJ: 106.123.946-20
Município: Águas Vermelhas/MG	Zona:
Bacia Federal:	Bacia Estadual:
BO nº M2732-2016-0200224	Data: 14/03/2016

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rosane de Moraes Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.137.380-0	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual	1.107.056-2	





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

EMENTA: DESMATAR 26 HÉCTARES DE FORMAÇÃO FLORESTAL VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

I – Relatório:

Trata-se, o caso em tela, de autuação ao Sr. Luciano Félix D'Ascensão por desmatar 26 hectares de formação florestal vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente.

Tal conduta configura infração administrativa a teor do que determina o art. 86, anexo III, código 301, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por conseguinte, foi aplicada a penalidade de multa simples no importe de R\$19.439,16 (dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

No dia 19 de março de 2019 foi proferida decisão pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 54 do Decreto nº 47.042/2016, onde confirma as recomendações do Parecer Técnico, quais sejam:

- Seja conhecida a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa simples no valor total de R\$19.439,16 (dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos);

Inconformado com a decisão que julgou improcedente as alegações da defesa e manteve as penalidades aplicadas no auto de infração nº 024706/2016, o Sr. Luciano Félix D'Ascensão protocolizou tempestivamente em 11/04/2019 recurso administrativo, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual 44.844/08, através do qual alega em síntese:

- O recorrente foi autuado sob o argumento de violação do disposto no art. 86, anexo III, código 301, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual 44.844/2008, com aplicação de multa no valor de R\$19.439,16 (dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

dezenove centavos) por supostamente desmatar 26 hectares de formação vegetal nativa, sem a respectiva autorização do órgão ambiental competente.

- Que a autuação é ilegítima vez que não foi verificada nenhuma espécie de dano ambiental no local em análise e que o Autuado sempre agiu de acordo com o que a legislação brasileira estipula;
- Que o Autuado possui todas as licenças para a exploração realizada, havendo, ainda, clara distorção da realidade fática no caso em tela;
- Que há ausência de elementos básicos individualizadores da autuação e da penalidade aplicada, lesando o princípio da ampla defesa;
- Que no local houve, na verdade, limpeza e roçada da vegetação, não configurando conduta ilícita, pelo contrário, tal atividade não necessita de autorização ambiental do órgão competente para ser realizada;
- Que a exploração da área em análise ocorreu em meados do ano de 2010 e que o prazo decadencial para que a Administração exerça o seu poder de polícia e lavre o auto de infração é de 05 anos, conforme se extrai dos pareceres AGE 14.556/2005, 14.897/09, com como nos termos do Decreto 44844/08 e, mesmo que houvesse qualquer tipo de infração perpetrada pelo recorrente já haveria decaído o direito para o exercício do poder punitivo pela Administração Pública;
- Que se faz ausente o fundamento legal para acréscimo de multa, sendo aplicado um valor acima do mínimo legal;

É o relatório.

II - Fundamento:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo nos termos do art. 33 e que preenche todos os requisitos formais elencados no art. 34 do Decreto de nº 44.844/08.

Em apoio ao atendimento de denúncia anônima, no dia 15/03/2016 foi realizada fiscalização na propriedade rural "Passagem do Mosquito" no município de Águas Vermelhas/MG, resultando na lavratura do auto de Infração nº 024706/2016.

Preliminarmente, em que pese o que foi declarado pelo Sr. Luciano Félix D'Ascensão no que tange à falta de fundamentação para a caracterização do Auto de Infração, é mister ressaltar que no Auto de Infração ora em estudo há menção da atividade ilícita realizada, caracterizada pelo artigo 86, anexo III, código 301, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual 44.844/2008, o qual disciplina sobre explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair,



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.

No caso em tela, o Autuado provocou desmate em 26 hectares de área, sendo apreendidos 143 estéreos de lenha nativa, cabendo destacar que, apesar da alegação de regularidade da intervenção, nenhum documento autorizativo foi apresentado nos autos do presente processo, considerando, principalmente, manifestação técnica de fls. 65, em que, após análise ao Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida de fls.15/62, entendeu que houve alteração do uso do solo com exposição sobre o mesmo da lenha proveniente da supressão irregular, bem como no PUP foi apresentada a identificação bôtanica local listando as espécies vegetais nativas.

Acerca dos elementos individualizadores da área, verifica-se que no BO consta o nome da propriedade fiscalizada, bem como as coordenadas geográficas, reiteradas no Auto de Infração, não restando dúvidas acerca do local da intervenção irregular, além do que, o próprio autuado apresenta nos autos do processo, reitera-se, Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal referente à área autuada, não havendo que se falar em dificuldade de identificação da área desmatada. Da mesma forma, encontra-se devidamente indicado no auto de infração a fundamentação legal da sanção aplicada e demais descrições necessárias à correta interpretação da infração.

Consoante, o recorrente declara que a atividade praticada na localidade em questão foi uma limpeza e roçada da área que foi a única intervenção promovida e que é assegurada sua prática lícita na legislação pátria, como dispõe o art. 13, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

De acordo com o caso em tela, a área em análise corresponde a 26 hectares tendo gerado 143 st. de rendimento lenhoso nativo. No que tange a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, será lícita a prática da limpeza da área e roçada quando a mesma for 18 st/ha/ano para demais biomas que divergem da Mata Atlântica.

De fato, o rendimento lenhoso do Sr. Luciano Félix, ao ser calculado resultou em 5,5 st/há/ano. Entretanto, de acordo com a Resolução Conjunta em análise, a prática da limpeza e roçada da área será permitida sem autorização do órgão ambiental competente quando disciplinar sobre vegetação arbustiva e herbácea. É o que dispõe o art. 1º, inciso, VIII:

Art. 1º, inciso VIII:

"VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo". (grifo nosso).



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

Como consta no Auto de Infração nº 024706/2016, a vegetação predominante da área onde o Auto foi lavrado consiste em formação florestal vegetação nativa de área comum, tipo de vegetação diferentemente do que prevê a legislação vigente, qual seja vegetação arbustiva e herbácea. Dessa forma, no caso em tela, não cabe mencionar limpeza de área e roçada, uma vez que a vegetação presente na localidade difere da prevista na referida Resolução.

Ainda, o Autuado menciona que a exploração da área ocorreu em meados do ano de 2010, decaindo o prazo da Administração em exercer seu poder de polícia, bem como possibilidade da lavratura do Auto de Infração.

Razão não assiste ao autuado visto que o exercício do poder de polícia foi praticado de forma imediata, ou seja, a constatação da infração ocorreu em 14/03/2016 e a lavratura do auto de infração ocorreu em 14/03/2016, na mesma data. Sendo assim, conforme o Parecer AGE15.047/2010, com a lavratura do auto de infração 024706/2016 de forma imediata, não há que se falar em decadência, esta que "flui até o momento em que a Administração exerce efetivamente o poder de polícia e autua, impõe a respectiva penalidade e científica o infrator."

Por fim, foi pedido pelo recorrente que a multa seja cancelada, visto que o mesmo não cometeu a atividade mencionada no Auto, bem como a aplicação da multa ter sido muito acima do mínimo legal.

Em análise ao processo e ainda com auxílio das imagens do Google Earth Pro é possível verificar que área autuada no ano de 2011 era coberta de vegetação e em 2016 o solo já havia sido alterado, o que corrobora, mais uma vez, com a procedência da lavratura do Auto de Infração.

Ademais, o valor da multa aplicada ocorreu de acordo com valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG do ano de 2016 e, em consulta aos valores correspondentes ao art. 86, anexo III, código 301, inciso II do Decreto Estadual 44.844/2008, é possível detectar o valor de R\$747,66 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) era o valor básico mínimo, a ser multiplicado pela quantidade de hectares ou fração de área com intervenção irregular.

No presente caso, foram desmatados 26 hectares, dessa forma, o valor mínimo de R\$747,66 foi multiplicado 26 vezes, resultando no valor final de R\$19.439,16 (dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

Não houve acréscimo pela retirada do produto do desmate do local da infração, tendo em vista que o rendimento lenhoso se encontrava na área e foi apreendido, ficando o recorrente como depositário, conforme se verifica no item 13 do auto de infração.

Informa-se que sobre o mesmo incidirá cobrança de reposição florestal, nos termos do art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013 c/c art. 127 do Decreto 47383/2018.





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

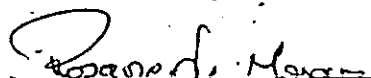
III - Conclusão:

Por todo exposto, considerando que o autuado não apresentou nos autos do presente processo fatos ou documentos contrários à decisão proferida pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha ou mesmo atacou os fundamentos por ela utilizados, e considerando, outrossim, que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, significando que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, a recorrente prova em sentido contrário, o que no presente caso, s.m.j., não ocorreu, conforme estabelece o § 2º do art. 34, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, recomenda-se:

- Seja conhecido o recurso manejado pela Autuada, haja vista que tempestivo, nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008 e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto n.º 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa simples no valor total de R\$19.439,16 (dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos);
- Manter a apreensão e perda de 143 estéreos de lenha nativa, sobre a qual deverá incidir a cobrança de reposição florestal, nos termos do art. 78 da Lei Estadual 20922 c/c art. 127 do Decreto 47383/2013.

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

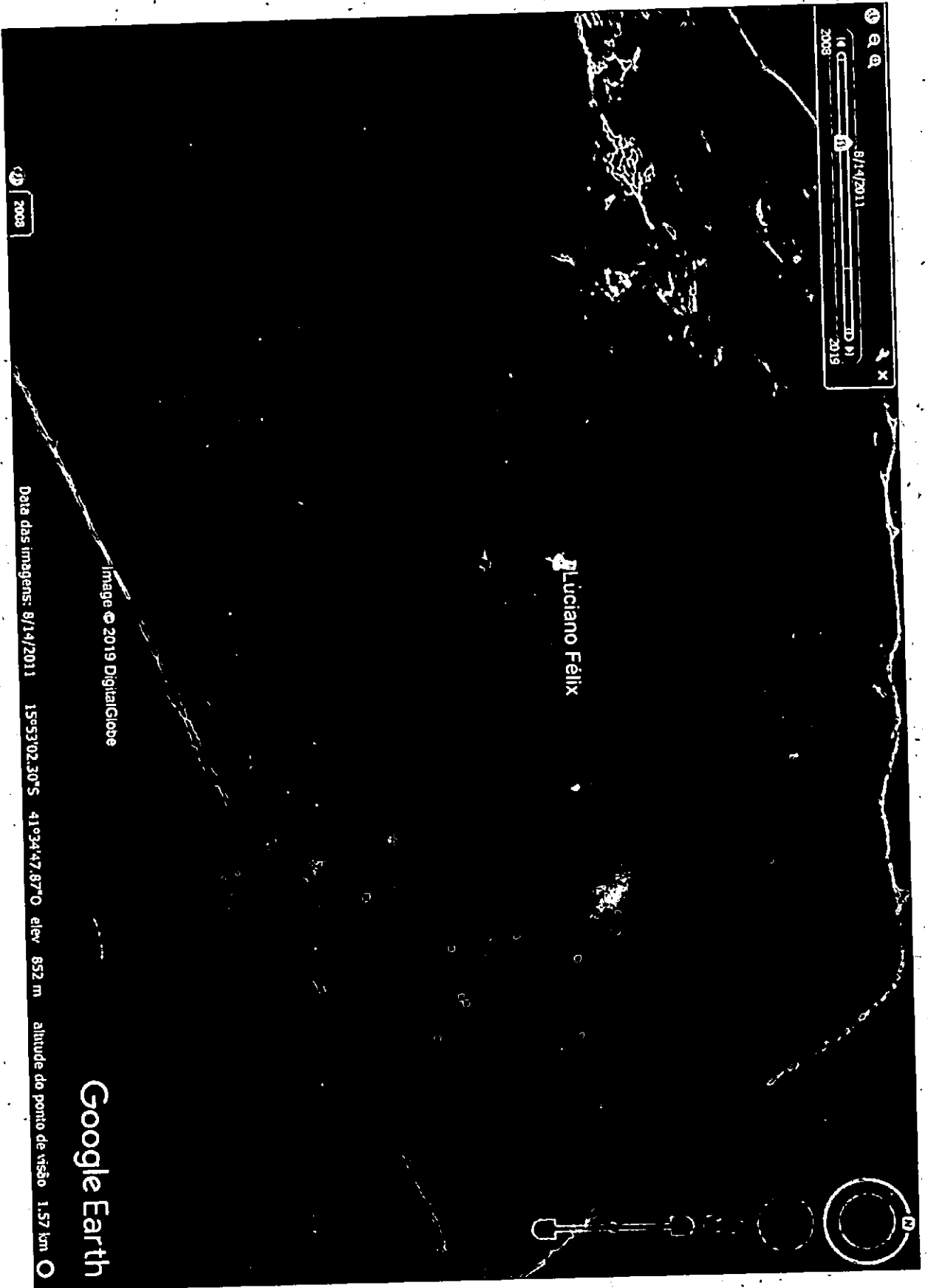
Após decisão administrativa definitiva da Unidade Regional Colegiada do COPAM – URC Jequitinhonha, o Empreendedor deverá ser notificado para recolher o valor da multa no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o artigo 48 §1º do Dec. 44.844/08; sob pena de inscrição em dívida ativa.



Rosane de Moraes

Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha

Fernanda Alvim Magesty
Estagiária de Direito



8/14/2011
2008 2015

Luciano Félix

Image © 2019 DigitalGlobe

Data das imagens: 8/14/2011 15:53:02.305 -41:24:47.870 elev 852 m altitude do ponto de visão 1.57 km

Google Earth

87
Bis...



8/31/2016
2008 2019

Image © 2019 DigitalGlobe

Data da imagem: 8/31/2016 15°53'02.30"S 41°34'47.87"O elev: 852 m altitude do ponto de visão: 1.57 km

Google Earth



Handwritten signature or mark.